



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 160

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			44
Atos do Poder Executivo	1	24	
Casa Militar		26	
Secretaria de Estado de Governo.....	6	26	44
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	11		
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			45
Secretaria de Estado de Cultura	11	28	
Secretaria de Estado de Educação.....	11	29	45
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14	35	46
Secretaria de Estado de Obras.....	20		47
Secretaria de Estado de Saúde	20	35	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública	21	39	48
Secretaria de Estado de Transportes		40	48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			49
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	23	41	49
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		42	50
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	23		
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			51
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	23	42	51
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			51
Secretaria de Estado da Criança.....		43	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		43	52
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.129, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na estrutura administrativa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Diretoria Executiva;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo, da Diretoria Executiva.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, o seguinte cargo:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria Executiva.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.130, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Cria Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de Decreto de regulamentação da Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho encarregado de elaborar proposta de Decreto de regulamentação da Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades

urbanas e rurais no Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH;

II - Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social - SEOPS;

III - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM;

IV - Agência de Fiscalização Distrito Federal - AGEFIS;

V - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN;

VI - Delegacia Especial de Proteção ao Meio Ambiente e à Ordem Urbanística - DEMA;

VII - Coordenadoria das Cidades.

§1º O Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal coordenará o Grupo de Trabalho.

§2º Cada órgão deverá encaminhar à SEMARH, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste Decreto, a indicação de seus representantes, titular e suplente.

Art. 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação da proposta é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.131, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Altera o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 31 de agosto de 2011, o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de maio de 2011, praticados pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.132, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (342ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o Convênio ICMS 148/10, de 24 de setembro de 2010, DECRETA:

Art. 1º O item 93 do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno I

Isenções

(Relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
93	A saída interna de automóveis de passageiros do estabelecimento concessionário, de automóveis novos de passageiros equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0l), quando destinados a motoristas profissionais (taxistas), desde que, cumulativa e comprovadamente: (NR)	ICMS 148/10	a partir de 01/12/10

93.1	As condições previstas no inciso I deste item não se aplicam nas hipóteses das alíneas: I - “a”, nos casos de ampliação do número de vagas de taxistas, nos limites estabelecidos em concorrência pública; II - “c”, quando ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento. (NR)	ICMS 148/10	a partir de 01/12/10
	NOTA 6 – O Convênio ICMS 148/10, de 24/09/2010, que altera o Convênio ICMS 38/01, foi publicado no DOU de 28/09/10 e foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 11/10, publicado no DOU de 15/10/2010. (AC)		

...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.133, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 652.954,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “d”, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 053.001.092/2011 e 112.002.185/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil crédito suplementar, no valor de R\$ 652.954,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art.1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente dos recursos da fonte 420 – Diretamente Arrecadados e de Recursos do Convênio 0001-CI/2007-0002 – INFRAERO - CBMDF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO			ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP					403.093
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000088	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					

		99	44.90.52	0	420	267.000	267.000
28.846.0001.9001							
Ref. 003672	0003						
		99	31.20.91	0	420	136.093	136.093
220104/00001	24104						249.861
06.122.0800.8517							
Ref. 001106	0086						
		99	33.90.93	0	321	99.481	
		99	33.90.93	0	332	150.380	
							249.861
2011AC00210						TOTAL	652.954

DECRETO Nº 33.134, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.262.719,00 (dez milhões, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e dezenove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e II, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 110.000.075/2011, 193.000.130/2011, 132.000.818/2011, 140.000.259/2011, 146.000.442/2011, 305.000.230/2011, 391.000.926/2011, 090.000.768/2011, 095.000.296/2011, 220.000.808/2011, 220.000.810/2011 e 400.000.348/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 10.262.719,00 (dez milhões, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e dezenove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Contrato de Repasse nº 240.595.56/2007-ME – SO/GDF, Convênio nº 01.08.0503.00/2008-MCT/FINEP – FAP/GDF e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e da Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP, ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de agosto de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL		1325.01.40	121	578.702		578.702
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP		1761.99.00	232		733.500	733.500
2011AC00225					TOTAL	1.312.202

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO	II	DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001	11105	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						1.500.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009301	6301	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA						
			3	33.90.30	0	100	500.000	500.000
15.451.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 009298	6298	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA						
			3	33.90.39	0	100	300.000	300.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009306	6306	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM TAGUATINGA						
			3	33.90.39	0	100	700.000	700.000
190109/00001	11109	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						35.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010542	6975	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ						
			7	33.90.30	0	100	35.000	35.000
190118/00001	11118	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL						36.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009724	6724	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO LAGO SUL						
			16	44.90.52	0	100	36.000	36.000
190126/00001	11126	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY						81.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009846	6846	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARK WAY						
			24	33.90.39	0	100	81.000	81.000
190127/00001	11127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						80.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009876	6876	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS						

ANEXO		II		DESPESA			R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO							
				25	33.90.30	0	100	2.000	
				25	33.90.39	0	100	78.000	80.000
									500.000
13.122.2300.9064		MANUTENÇÃO DO MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHKE							
Ref.	017529	8774	MANUTENÇÃO DO MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHKE						
		ENTIDADE ASSISTIDA (UNIDADE) 0							
				1	33.50.39	0	100	500.000	500.000
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL							128.000
18.541.0500.6343		FORMULAÇÃO DA POLITICA AMBIENTAL							
Ref.	018842	0003	FORMULAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL - ODM						
				99	33.90.30	0	100	50.000	
				99	33.90.33	0	100	25.000	
				99	33.90.36	0	100	25.000	
				99	33.90.39	0	100	3.000	103.000
18.542.0500.4026		FORTELECIMENTO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL							
Ref.	018841	0001	FORTELECIMENTO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 3							
				99	33.90.39	0	100	25.000	25.000
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL							2.755.184
26.782.0250.1575		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA							
Ref.	011757	0002	(**) IMPLANTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DO SISTEMA TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0							
				99	44.90.51	0	136	2.755.184	2.755.184
200201/20201	26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB							850.000
28.843.0001.9096		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP							
Ref.	013783	0005	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS DA SOCIEDADE DE						

ANEXO	V	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 11105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						1.500.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009301 6301 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA						
	3	44.90.52	0	100	500.000	500.000
25.451.3100.1763 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 009299 6299 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TAGUATINGA						
	3	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
190109/00001 11109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						35.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010542 6975 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ						
	7	44.90.52	0	100	35.000	35.000
190118/00001 11118 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL						36.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009724 6724 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO LAGO SUL						
	16	33.90.39	0	100	36.000	36.000
190126/00001 11126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY						81.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 013760 7889 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARK WAY						
	24	44.90.51	0	100	60.000	60.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009847 6847 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO PARK WAY						
	24	33.90.30	0	100	16.000	21.000
	24	44.90.52	0	100	5.000	21.000
190127/00001 11127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						80.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009873 6873 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E						

ANEXO	V	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ABASTECIMENTO	25	33.90.30	0	100	80.000	80.000
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						500.000
13.392.2300.9064 MANUTENÇÃO DO MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHKEK						
Ref. 018437 4183 (EP) MEMORIAL JK						
					ENTIDADE ASSISTIDA (UNIDADE) 0	
	99	33.50.39	0	100	500.000	500.000
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						128.000
18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018838 9661 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	53.000	
	99	44.90.52	0	100	75.000	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						128.000
26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						2.755.184
Ref. 010788 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES - SWAP						
	99	44.90.52	0	136	2.205.184	2.205.184
26.122.2800.4002 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS NO DF						
Ref. 013436 0001 (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL - SWAP						
					TERMINAL MANTIDO (UNIDADE) 0	
	99	44.90.52	0	136	550.000	550.000
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB						850.000
26.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001708 0082 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						
					SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	
	99	31.90.11	0	100	650.000	
	99	31.90.13	0	100	100.000	
26.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						750.000

ANEXO	V	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 010887 0074						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.08	0	100	15.000	
	99	33.90.46	0	100	70.000	
	99	33.90.49	0	100	15.000	
						100.000
340101/00001 34101						52.000
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						
27.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010669 6982						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	99	33.90.14	0	100	30.000	
						30.000
27.812.1900.2033						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 013059 7833						
APOIO AS PRÁTICAS ESPORTIVAS EDUCACIONAIS DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	99	33.90.93	0	100	22.000	
						22.000
440101/00001 44101						685.000
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						
04.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013278 7250						
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	33.90.39	0	100	685.000	
						685.000
500101/00001 50101						470.000
SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DF						
04.131.3200.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018852 8742						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	99	31.90.11	0	100	370.000	
						370.000
04.131.3200.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 018857 9564						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	99	33.90.46	0	100	100.000	
						100.000
2011AC00225	TOTAL					7.172.184

ANEXO	VI	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101						1.778.333
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						
08.243.0100.2767						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						
Ref. 015075 7713						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES/CATA (ODM)	99	33.90.39	0	100	20.000	
						20.000
08.243.0100.2767						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						
Ref. 016828 9715						
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA OS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	99	44.90.52	0	100	500.000	
						500.000
08.243.1506.6200						
PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Ref. 015069 3462						
ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO - CAJE II E CIAP (ODM)	99	33.90.39	0	100	1.200.000	
						1.200.000
14.243.0100.2766						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDCA						
Ref. 013371 0005						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ODM)	99	33.90.30	0	100	18.000	
	99	33.90.39	0	100	40.333	
						58.333
2011AC00225	TOTAL					1.778.333

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.042 de 11 de fevereiro de 2009 e Decreto n.º 31.725 de 25 de maio de 2010, resolve:

Art 1º Publicar a Relação dos Termos Aditivos aos Termos de Permissão de Uso Não-Qualificado entregues aos ocupantes de mobiliários urbanos tipo quiosques, trailers e similares pela Unidade de Serviços Públicos nos meses de junho, julho e agosto de 2011. São eles:

TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 184/2011 Processo: 364-005023/2010 de JOSEMAR RODRIGUES CARDOSO, CPF: 490.657.505-69;

TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 201/2011 Processo: 364-006150/2009 de LUZIA INÁCIO DE MIRANDA, CPF: 248.144.661-53;

TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 101/2011 Processo: 364-006888/2009 de FRANCISCA BARROS DE ALENCAR, CPF: 410.892.351-00;

TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 4314/2009 Processo: 364-006781/2009 de GENIVALDO DA CUNHA SILVA, CPF: 369.313.651-34;

TERMO ADITIVO 02/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 2940/2009 Processo: 364-004591/2009 de MARIA JOSÉ E SILVA, CPF: 550.765.723-97;

TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 184/2011 Processo: 364-004599/2010 de JOSEMAR RODRIGUES CARDOSO, CPF: 490.657.505-68;

TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 65/2011 Processo: 364-003499/2010 de DANIEL MARION, CPF: 391.750.730-72;

TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 4314/2009
Processo: 364-006781/2009 de GENIVALDO DA CUNHA SILVA , CPF: 369.313.651-34;
TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 1967/2009
Processo: 364-002016/2009 de CLAUDIO DA SILVA FERREIRA, CPF: 480.367.651-97;
TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 271/2011
Processo: 364-0007450/2009 de RAIMUNDA DE MOURA SILVA, CPF: 714.250.393-91;
TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 2307/2009
Processo: 364-002251/2009 de GISLAINE ELEN RODRIGUES, CPF: 709.018.481-15;
TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 219/2011
Processo: 364-002776/2010 de MARIA DE FÁTIMA LEITE, CPF 287.028.241-91;
TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 1078/2009
Processo: 364-001946/2009 de VANTUIL ALVES DE SOUZA, CPF: 992.118.826-72;
TERMO ADITIVO 02/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 1082/2009
Processo: 364-001936/2009 de MARIA ABADIA ROSA SOBREIRA, CPF: 248.772.711-04;
TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 4463/2010 Pro-
cesso: 364-002989/2009 de MARIA HELENA PZIBYLSKI BABINSKI, CPF: 766.545.081-49;
TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 325/2011 Pro-
cesso: 364-002693/2009 de EDSON DOMINGOS REZENDE, CPF: 344.277.751-87;
TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 1119/2009 Pro-
cesso: 364-001917/2009 de WAGNER FERNANDES DE CARVALHO, CPF: 226.897.531-20;
TERMO ADITIVO 02/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 1119/2009 Pro-
cesso: 364-001917/2009 de WAGNER FERNANDES DE CARVALHO, CPF: 226.897.531-20;
TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 230/2011
Processo: 364-004897/2010 de MARIA DOLORES SILVA, CPF 183.067.991-00;
TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 175/2011 Pro-
cesso: 364-000480/2009 de JOSÉ ODENIR CARDOSO DE CARVALHO, CPF 168.850.231-91;
TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 195/2011
Processo: 364-005666/2009 de LUIS FERREIRA BESERRA, CPF 186.254.441-72;
TERMO ADITIVO 02/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 108/2011
Processo: 094-000395/2011 de FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, CPF 115.123.691-87;
TERMO ADITIVO 02/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 1127/2009
Processo: 364-001934/2009 de TOUFIK BOUTAHER, CPF 693.162.281-15;
TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 3505/2009 Pro-
cesso: 364-002680/2009 de CARMEM LUCIA MARTINS DOS SANTOS, CPF 242.410.324-49;
TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 139/2011
Processo: 364-001943/2009 de JANUÁRIO PINHEIRO DA SILVA. CPF 553.153.211-34;
TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 1088/2009
Processo: 364-001979/2009 de MARIA DAS GRAÇAS SILVA, CPF 523.484.901-53
TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 1145/2009
Processo: 364-002359/2009 de ARNALDO RAMOS DO RÊGO, CPF 172.906.945-20
TERMO ADITIVO 01/2011 ao Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado Nº 140/2011
Processo: 364-006893/2009 de JAQUELINE CLEIVA DOS SANTOS, CPF 427.069.040-20;
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PASEM ASAD NIMER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 16 DE AGOSTO DE 2010.
O CHEFE DA UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDA-
DES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.042 de 11 de fevereiro de 2009 e Decreto
n.º 31.725 de 25 de maio de 2010, resolve:
Art.1º Publica a desistência da ocupação de área pública por mobiliário urbano tipo quiosque
concedida ao senhor CELSO ANTONIO PEDROSO, CPF 182.338.211-87, RG 537.314 SSP/DF,
com Termo de Permissão de Uso Não Qualificado nº 1830/2009, datado de 19 de junho de 2009,
originado pelo processo 364-002513/2009, situado na Via WL 04 próximo a 16ª DP na cidade
de Planaltina-DF, conforme Ofício nº 1177/2011/GAB/RA-VI datado de 18 de julho de 2011.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação
PASEM ASAD NIMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL BRASÍLIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 9 DE AGOSTO DE 2011. (*)
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições
regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto Distrital nº 17.698, de 23 de setembro de 1996,
artigo 19 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, ofício nº 365/2011-UAG/
SECULT de 08/08/2011, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
Da - Unidade Orçamentária: 11103 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, Unidade
Gestora: 190.103 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, Programa de Trabalho:
13.392.1300.2007.9888 – Apoio às Atividades de Fomento à Cultura, Natureza da Despesa:
33.90.39, Fonte 100, Valor: 100.000,00.
Para: Unidade Orçamentária: 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF,
Unidade Gestora: 230101, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF, Programa de
Trabalho: 13.392.1300.2007.9888 - Apoio às Atividades de Fomento à Cultura, Natureza da
Despesa: 33.90.39, Fonte 100, Valor: 100.000,00.
Objeto: Apoio as Atividades de Fomento a Cultura (Emenda Parlamentar).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ MESSIAS DE SOUZA
Administração Regional de Brasília
Administrador
ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Secretaria de Estado de Cultura
Chefe da Unidade de Administração Geral

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF, nº
156, de 11 de agosto de 2011, pagina 01.

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 9 DE AGOSTO DE 2011. (*)
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições
regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto Distrital nº 17.698, de 23 de setembro de 1996,
artigo 19 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, ofício nº 366/2011-UAG/
SECULT de 09/08/2011 e processo 141.002.003/2011, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
Da - Unidade Orçamentária: 11103 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, Unidade
Gestora: 190.103 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, Programa de Trabalho:
13.392.1300.2007.9801 – Apoio aos Eventos Culturais Realizados pelo Açougue T-Bone, Na-
tureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 100, Valor: 50.000,00.
Para: Unidade Orçamentária: 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF,
Unidade Gestora: 230101, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF, Programa de
Trabalho: 13.392.1300.2007.9801 – Apoio aos Eventos Culturais Realizados pelo Açougue T-
Bone, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 100, Valor: 50.000,00.
Objeto: Apoio aos Eventos Culturais Realizados pelo Açougue T-Bone (Emenda Parlamentar).
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ MESSIAS DE SOUZA
Administração Regional de Brasília
Administrador
ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Secretaria de Estado de Cultura
Chefe da Unidade de Administração Geral

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF, nº
156, de 11 de agosto de 2011, pagina 01.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS
CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no
uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno Aprovado
pelo Decreto nº 16.247/94, concomitante com o emanado no artigo 143, 144 da Lei nº 8.112/90,
CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelos Sindicantes, designados pela Ordem de
Serviço nº 59, de 12 de julho de 2011, publicada no DODF nº 136, de 15 de julho de 2011, não
foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando
nº 2, de 15 de agosto de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 15 de agosto de2011, o prazo para a conclusão
dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no
processo 132-000770/2011.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO SABINO VASCONCELOS NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.
A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS
CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º Determinar seja cobrada taxa de ocupação de área pública referente à utilização de logra-
douro público por mobiliários urbanos do tipo quiosque/trailer na cidade do Riacho Fundo II;
Art. 2º Convocar os seguintes proprietários dos quiosques/traileres já existentes nesta Cidade
do Riacho Fundo II, para o comparecimento imediato na Administração Regional do Riacho
Fundo II, visando à realização dos procedimentos legais cabíveis para que seja paga a taxa
de ocupação de área pública: 1) ANTÔNIO LÚCIO DA SILVA, CPF nº 143.507.341-04; 2)
ANA PAULA DIAS SOUZA, CPF nº 788.773.851-50; 3) BENEDITA SOUSA BATISTA,
CPF nº 462.187.691-00; 4) CLEIDE DA CONCEIÇÃO SOUZA, CPF nº 954.768.731-04; 5)
CLÁUDIA LISBOA DOS SANTOS, CPF nº 985.013.481-04; 6) DESDENE NORMANDA
PEREIRA, RG nº 1.980.376 SSP/DF; 7) DENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº
390.343.441-04; 8) EDITE MARIA DA SILVA, CPF nº 940.763.401-38; 9) FRANCISCO
DAS C. DE CARVALHO, CPF nº 483.256.191-04; 10) FÁBIO DA SILVA DAMASCENO,
CPF nº 724.253.501-87; 11) FRANCISCO ROBERTO NUNES, CPF nº 029.995.841-80;
12) GUILHERMINA TAVARES, CPF nº 331.531.405-53; 13) HIGINA M. RIBEIRO, RG
nº 1.980.376 SSP/DF; 14) JORGE SIMÕES DA SILVA, CPF nº 248.360.871-04; 15) LUIZ
ANSELMO DE SOUZA, CPF nº 657.578.584-00; 16) NEUZA TERÇO DA SILVA, CPF nº
796.964.731-88; 17) MARCO ALMEIDA MARQUES; 18) RANULFO SOARES FONTE-
LE, CPF nº 397.256.341-87; 19) TAIS SANTOS MARTINELLI, CPF nº 014.668.461-10; 21)
WANDER LEANDRO DE SOUZA, CPF nº 005.297.051-50;
Art. 3º Anexar a tabela atualizada com os valores do preço público correspondente à utilização

de área pública com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Riacho Fundo II, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 9, de 5 de março de 2011, publicada no D.O.DF, em 22/03/2011.

ANEXO I				
Espaço ocupado em áreas públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	UNIDADE	Valores em Real Preço Público		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio Estabelecido				
a)Com cobertura(marquise, toldos, telhados e similares	m²	0,23	6,97	82,98
b)Sem cobertura	m²	0,10	2,96	35,33
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,22	2,64
Canteiros de obras, parque de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,02	0,78	9,48
Feiras permantes(vide Decreto nº29.311, de 31-08-2008)	m²			
Feiras Livres e Similares vide Decreto nº29.311/2008	m²			
Banca em mercado	m²	0,18	5,43	65,15
Placas, painel publicitário e similares(Vide Lei nº3.035/2002)	m²			
Comércio/serviço ambulantes em veículos motorizados ou não:	m²			
a) quiosques, trailer e similares, Vide Lei 4.257/2008 e Decreto nº 30.648/2009(atualizada pelo Ato Declaratório AGEFIS nº 03/2011	m²	0,08	2,46	29,61
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unidade	0,51	15,30	183,61
c) caminhões	Und. m²	2,63	78,98	947,71
Avanços de postos de serviços PAG/PLL	m²	0,03	0,88	10,66
Abrigo de taxi	m²	0,07	1,87	22,42
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,23	6,91	82,92
Outras finalidades	m²	0,17	4,94	59,23

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
GERALDA GODINHO DE SALES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com delegação de competência prevista no Decreto nº 68, de 7 de abril de 2011 e Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, com fulcro, ainda, no que dispõe o artigo 58 e seguintes da Lei nº 8.666/93; Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Leis Distritais nº 1.771, de 14 de novembro de 1997, nº 3035 e nº 3036, de 18 de julho de 2002, as quais versam sobre o Plano de Publicidade, RESOLVE:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a instalação de faixas e engenhos publicitários no solo de todos os setores desta Região Administrativa sem autorização legal, particularmente em canteiros centrais do sistema rodoviário, em interseções de rotulas de vias urbanas, em acima ou laterais das edificações, caixas d’águas, em lotes ou projeções com uso comercial e/ou industrial, em postes e proximidades de redes elétricas ou de telefonia, em áreas de preservação permanentes APP, em alambrados, cercas e muros de edifícios públicos, em distância inferior a 50 metros de cabeceiras de postes, viadutos, elevados ou vias sobrepostas, no solo, com altura superior a 12 metros e em forma de cavaletes ou assemelhados.

Art. 2º Fica determinando, via de consequência, o cancelamento do licenciamento de todos os engenhos publicitários colocados na área de competência administrativa desta RA XXIX, independente de notificação e/ou multa.

Art. 3º Fica estipulado que quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringirem tal dispositivo estarão sujeitas as penalidades estatuídas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON BUSCÁCIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, XXII, do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 15.177, de 1º de novembro de 1993; e com base no que dispõe o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que trata das normas de execução orçamentária do DF, RESOLVE:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a utilização de serviços de corretagem, abordagem e captação de clientela em nome ou interesse das lojas situadas na Feira de Película e Som Automotivo e/ou Feira dos Importados, em vias públicas e estacionamentos que circundam a Feira dos Importados.

Art. 2º Fica sujeito às sanções legais quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições do artigo antecedente.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON BUSCÁCIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, XXII, do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 15.177, de 1º de novembro de 1993; e com base no que dispõe o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que trata das normas de execução orçamentária do DF, e disposições gerais dos artigos 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado para provas de pagamento de taxas referente ao Uso de Área Pública, a partir de 15 de agosto de 2011, todos os permissionários da Feira de Cultura, Arte e Beleza FECAB, Associação das Frutas ASFRUIT e FEIRA DE PELÍCULA E SOM AUTOMOTIVO, situados em área de competência administrativa desta RA XXIX.

Art. 2º Fará prova de pagamento de taxas de Uso de Área Pública a apresentação da DAR, e/ou respectivo comprovante bancário do recolhimento com data anterior a 15 de agosto de 2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON BUSCÁCIO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especificam:

DE: UO 11127 – Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento.

UG 190127 – Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento.

PARA: UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG 230101 – Secretaria de Estado de Cultura

PROGRAMA	NATUREZA	FONTE	VALOR
13.392.1300.2007.9834 -	3.3.90.39	100	100.00,00
Apoio a Projetos Socioculturais			
Na Cidade Estrutural.			

Objeto: Descentralização de recursos orçamentário para Evento Sociocultural na Cidade Estrutural.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES HAMILTON PEREIRA DA SILVA

Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 10 DE AGOSTO DE 2011. (*)

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando, o Decreto nº 16.247/1994 e Decreto nº 27.591/2007, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a lista dos feirantes identificados através da chamada nominal, constante no anexo I, ocorrida no período entre fevereiro a abril de 2011.

Art. 2º A partir da publicação desta Ordem de Serviço, será aberto o prazo de 2 (dois) dias para impugnação de qualquer pessoa constante na lista, mediante requerimento por escrito, expondo as razões, sendo devidamente identificada a autoria.

Art. 3º Ficam convocados todos os listados para reunião dia 18/8/2011, às 19, no Centro de Ensino Fundamental 1 da Estrutural, onde será discutido o estatuto da feira livre, sorteio das áreas, e serão emitidos os documentos de arrecadação do preço público por ocupação de área pública.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

ANEXO I

LISTA DOS PRESENTES AS CHAMADAS PÚBLICAS OCORRIDAS AOS DOMINGOS, ENTRE OS MESES DE FEVEREIRO A ABRIL DE 2011.

(NOME E NÚMERO DE PROCESSO)

ABADIO PINTO CARDOSO, 306.000.149/2011; ADALEIA MARIA DE ALMEIDA LIMA, 306.000.141/2011; ADAMACIR DE SOUZA SOARES, 306.000.205/2011; ADE-
LAILTO FERREIRA DA SILVA, 306.000.594/2011; ADELIO DOMINGOS DA SILVA, 306.000.248/2011; ADREANA LOPES DE OLIVEIRA, 306.000.142/2011; ADVAN
FERNANDES DA ROCHA, 306.000.462/2011; AGNALDO JESUS DOS SANTOS, 306.000.164/2011; ALAN GOMES DOS SANOS, 306.000.222/2011; ALCIONE REGINA
DE MIRANDA, 306.000.461/2011; ALCY MARIA BORGES DO NASCIMENTO, 306.000.143/2011; ALMIR RIBEIRO CEARA, 306.000.168/2011; ALZERITA PEREIRA
DE SIQUEIRA, 306.000.259/2011; AMILTON RORIGUES CORREIA, 306.000.429/2011; ANA CLEIDE MEIRA DE OLIVEIRA, 306.000.428/2011; ANA FRANCISCA BATISTA
DOS SANTOS; 306.000.261/2011; ANA LUCIA RODRIGUES DA SILVA, 306.000.260/2011; ANA PAULA DE SOUSA CARVALHO; 306.000.427/2011; ANA
PEREIRA MACIEL, 306.000.426/2011; ANACLEIDE LOPES DA SILVA; 306.000.144/2011; ANALIA MARIA DA SOLEDADE, 306.000.258/2011; ANALICE
PACHECO GOMES; 306.000.257/2011; ANDERSON GOMES RIBEIRO, 306.000.256/2011; ANDRE LUIS CAMPOS DOS SANTOS, 306.000.463/2011; ANESIO
SOARES FRANCO, 306.000.255/2011, ANITA BRITO DE OLIVEIRA, 306.000.253/2011; ANTONIA BATISTA CARNEIRO, 306.000.145/2011; ANTONIA JANETE FERREIRA
DA SILVA, 306.000.146/2011; ANTONIA LUCIA DE SOUSA XAVIER, 306.000.464/2011; ANTONIO AMSTERDA DE SOUSA, 306.000.249/2011; ANTONIO DE OLIVEIRA
PIMENTEL FILHO, 306.000.465/2011, ANTONIO FRANCISCO DA COSTA, 306.000.466/2011; ANTONIO JOSE DOS SANTOS, 306.000.254/2011; ANTONIO JOSE
FONSECA GUIMARÃES, 306.000.425/2011; ANTONIO MONTEIRO DE OLIVEIRA, 306.000.424/2011; ANTONIO PENHA DE ARAUJO, 306.000.423/2011; ANTONIO
PINHEIRO DE SOUSA, 306.000.467/2011; ANTONIO VALTER DO NASCIMENTO, 306.000.229/2011; APARECIDA FRANCISCA PORTO FREIRE, 306.000.147/2011;
APARECIDA GOMES DE SOUSA, 306.000.230/2011; APARECIDA SOARES COSTA, 306.000.148/2011; ARNALDO ALVES CARDOZO, 306.000.468/2011; ARNALDO FE-
LIX MACEDO, 306.000.422/2011; ARNALDO SOUSA SANTOS, 306.000.231/2011; AURINEIDE DA CRUZ SILVA, 306.000.469/2011; AURRELIANE CARDOSO DA
SILVA, 306.000.232/2011; BELINHA DE MENDANHA DOS REIS, 306.000.150/2011; BENEDITO ALVES DA SILVA FILHO, 306.000.530/2011; BENTA LOPES OLIVEIRA,
306.000.151/2011; BENTO DE SOUSA EVANGELISTA, 306.000.152/2011; BONIFACIO BARBOSA DA SILVA, 306.000.153/2011; CANDACE COSTA CUNHA, 306.000.252/2011;
CARINA DE SOUZA MOREIRA, 306.000.154/2011; CARLOS ALBERTO SILVEIRA DE SOUSA, 306.000.251/2011; CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA, 306.000.601/2011;
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, 306.000.250/2011; CARLOS JORGE DE JESUS DOS SANTOS, 306.000.531/2011; CAZE CENE CAPUCHINHO, 306.000.541/2011;
CLARITA DIAS DE OLIVEIRA, 306.000.155/2011; CLAUDENICE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, 306.000.163/2011; CLAUDIA CORREIA DOS SANTOS RODRIGUES,
306.000.156/2011; CLAUDIANA AZEVEDO DE SOUSA, 306.000.475/2011; CLAUDI-
NA MARIA LONGO DOS SANTOS, 306.000.477/2011; CLEIA DE FATIMA SILVA RESENDE, 306.000.157/2011; CLEIDE BATISTA DE FIGUEIREDO, 306.000.158/2011;
CLEIDE DOS SANTOS MELO, 306.000.159/2011; CLEILDA AZEVEDO DE SOUSA ROCHA, 306.000.540/2011; CLELIA SOARES DA SILVA, 306.000.476/2011; CLEO-
NICE RODRIGUES GAVIAO, 306.000.160/2011; CONCEIÇÃO DE MARIA DO NAS-
CIMENTO SOUSA, 306.000.161/2011; CONCEIÇÃO MARIA DA SILVA MOURA, 306.000.539/2011; CREUZA RAMOS RIBEIRO, 306.000.162/2011; DAMIAO PRIMO
DA SILVA, 306.000.558/2011; DANIELA ALGUSTA DE QUEIROZ, 306.000.557/2011; DANIELLE FERREIRA DE FREITAS, 306.000.556/2011; DARIO FONSCECA GUI-
MARAES, 306.000.542/2011; DAYSON DA SILVA PEREIRA, 306.000.478/2011; DELIA ELIANE DA SILVA, 306.000.555/2011; DENISE MESQUITA DE NAZARET,
306.000.233/2011; DEUSA SOUSA SANTOS, 306.000.537/2011; DIANA MIRANDA DE ALMEIDA, 306.000.536/2011; DINAURA FELIX DA SILVA, 306.000.543/2011;
DIVINA MARIA RODRIGUES BRAGA, 306.000.591/2011; DOMINGAS LEITE MAR-
TINS, 306.000.590/2011; DOMINGOS BENTO DO VALE, 306.000.538/2011; DONATO ALVES DA SILVA, 306.000.589/2011; DORA LUCIA GADELHA OLIVEIRA,
306.000.226/2011; DURVALINA ALVES DA COSTA, 306.000.570/2011; EDCARLOS ALVES CARVALHO, 306.000.479/2011; EDILEUZA GOMES DE OLIVEIRA,
306.000.481/2011; EDILEUZA MARQUES FERREIRA, 306.000.517/2011; EDILMA MONTALVAO CORTES, 306.000.516/2011; EDIMILSON DA CRUZ SOUSA,
306.000.480/2011; EDINALDO VIEIRA DOS SANTOS, 306.000.482/2011; EDIVALDO LOPES GOMES, 306.000.581/2011; EDNA REIS DA SILVA, 306.000.609/2011; EDNI-
CE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, 306.000.228/2011; EDVALDO PEREIRA DE NOVA-

ES, 306.000.514/2011; ELIANA FEITOSA PINHEIRO ROCHA, 306.000.513/2011; ELIANE DE SANTANA SILVA, 306.000.234/2011; ELISANDRA LEITE MARTINS,
306.000.511/2011; ELISANGELA DIONISIO GONCALVES, 306.000.507/2011; ELI-
SANGELA DOS SANTOS DA SILVA, 306.000.227/2011; ELISANGELA GARCIA FERREIRA, 306.000.508/2011; ELISSANDRA CIMAS DE ANDRADE, 306.000.509/2011;
ELIZANI SILVA DOS SANTOS RODRIGUES, 306.000.483/2011; ELIZETE ALVES FONSECA, 306.000.588/2011; EMILIA LIMA ALVES, 306.000.484/2011; EMILIA
VENACIO DA SILVA, 306.000.510/2011; EMILIANA CRISTINA MARQUES COSTA, 306.000.506/2011; ERCILIO ARAUJO DOS SANTOS, 306.000.485/2011; ERICELMA
PAULINO DANTAS, 306.000.552/2011; ERODAQUE DE ALMEIDA SANTOS, 306.000.486/2011; ERONILDE DA SILVA, 306.000.505/2011; ERMERINDA MARIA
DA CONCEICAO DE SOUSA, 306.000.512/2011; EUDOXIA CARVALHO DE SOUSA, 306.000.547/2011; EULINA MARQUES MENDONCA, 306.000.548/2011; EURIPEDES
FERREIRA DA SILVA, 306.000.587/2011; EVA BARROS MONTE, 306.000.549/2011; EVANIA RITA DE SOUZA SAORES, 306.000.586/2011; EVANICE FERREIRA DA
COSTA, 306.000.551/2011; EXPEDITA FERREIRA DE OLIVEIRA, 306.000.550/2011; FAUSTINA SANTOS DE OLIVEIRA, 306.000.554/2011; FELIX VALOES REGO DE
LIMA, 306.000.321/2011; FRANCILENE VIEIRA DA SILVA, 306.000.384/2011; FRAN-
CINEIDE ALVES DOS SANTOS, 306.000.320/2011; FRANCINEIDE DOS SANTOS SOUSA, 306.000.385/2011; FRANCINETE DE JESUS SOUSA, 306.000.560/2011;
FRANCISCA CELIA NUNES DANTAS, 306.000.377/2011; FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA, 306.000.378/2011; FRANCISCA DE NOLIA DA SILVA, 306.000.535/2011;
FRANCISCA MARCELA COSTA DE SOUSA, 306.000.379/2001; FRANCISCA MARIA DE SOUSA, 306.000.322/2011; FRANCISCA MARIA REIS DA SILVA, 306.000.380/2011;
FRANCISCA QUERINO DE ARAUJO SOBRINHO, 306.000.381/2011; FRANCISCA VIEIRAGOMES, 306.000.534/2011; FRANCISCA XAVIER TEIXEIRA, 306.000.382/2011;
FRANCISCO EZEQUIEL DOS SANTOS, 306.000.383/2011; FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, 306.000.319/2011; FRANCISCO LEIDSSON BENTO, 306.000.274/2011;
FRANCISCO MACEDO DE LOYOLA, 306.000.533/2011; GEOVA LUIZ DO NASCI-
MENTO, 306.000.275/2011; GEOVANIA FIGUEIREDO RESENDE, 306.000.398/2011; GERALDO LUIZ DA SILVA, 306.000.532/2011; GERLANIA RODRIGUES LIMA,
306.000.318/2011; GESULTON DE AQUINO ROCHA, 306.000.317/2011; GEUZIANA DO NASCIMENTO, 306.000.337/2011; GILCELIA MARIA DOS SANTOS COSTA,
306.000.246/2011; GILDETE RODRIGUES LIMA, 306.000.269/2011; GILELEUZA INACIO BEZARRA, 306.000.247/2011; GILMAR MATIAS ROCHA, 306.000.245/2011;
GILVAN PINTO DA SILVA, 306.000.276/2011; GIRLANDIA LEITE MACIEL, 306.000.244/2011; GISELIA DA SILVA LIMA DIAS, 306.000.243/2011; HELIO FER-
REIRA DOS SANTOS, 306.000.618/2011; HELIO SIQUEURA DOS ANJOS, 306.000.277/2011; HILDA MARIA DOS SANTOS, 306.000.411/2011; IDALICE DOS
SANTOS SILVA, 306.000.278/2011; ILMEIRE OLIVEIRA DOS SANTOS, 306.000.522/2011; INACIA GARCIA FERREIRA, 306.000.299/2011, IRACEMA DE
JESUS BARROS, 306.000.503/2011; IRENE FERREIRA DUARTE, 306.000.410/2011; IRISMAR NASCIMENTO VIEIRA, 306.000.409/2011; ISA APARECIDA XAVIER DE
BARROS, 306.000.474/2011; ISAC MENDES FERREIRA, 306.000.504/2011; ISRAEL ROZA LOPES, 306.000.495/2011; IVANE TEIXEIRA RODRIGUES, 306.000.596/2011;
IVANEIDE PEREIRA LOPES, 306.000.600/2011; IVANILDE NOBRE FERNANDES DO NASCIMENTO, 306.000.599/2011; IVONE RODRIGUES DA SILVA,
306.000.597/2011; IZABEL CORREA DE FREITAS, 306.000.595/2011; IZAURA MARIA DA CONCEICAO, 306.000.408/2011; JACIRA RAMOS SANTANA, 306.000.386/2011;
JANETE FIDELIS MONTEIRO, 306.000.559/2011; JANICE GAVIAO RAMOS, 306.000.407/2011; JANICE MARTINS LOPES, 306.000.241/2011; JARBIANE BRAZ
DO NASCIMENTO, 306.000.340/2011; JACILENE SOUZA DA SILVA, 306.000.339/2011; JESUS MOREIRA DA SILVA, 306.000.406/2011; JOANA COSTA DA SILVA,
306.000.405/2011; JOAO BENEDITO, 306.000.262/2011; JOAO BOSCO CARVALHO DE SOUZA, 306.000.496/2011; JOAO ELIDIO DOS SANTOS LOIOLA, 306.000.228/2011;
JOAO LINO DE OLIVEIRA, 306.000.263/2011; JOAO PAULO RODRIGUES FERREI-
RA, 306.000.598/2011; JOAO SALUSTIANO FIRMINO, 306.000.497/2011; JOAQUINA SILVA DOS SANTOS, 306.000.404/2011; JOELMA MENDES DE CARVALHO,
306.000.336/2011; JOSE ADRIANO ALVES ASSUNCAO, 306.000.335/2011; JOSE ALVES MARINO, 306.000.264/2011; JOSE BERNARDES DA CUNHA, 306.000.279/2011;
JOSE CICERO COSTA DOS SANTOS, 306.000.334/2011; JOSE DA SILVA FREITAS, 306.000.333/2011; JOSE DE ANCHIETA MENDES, 306.000.235/2011; JOSE DOMIN-
GOS DA COSTA, 306.000.498/2011; JOSE FERREIRA DA SILVA, 306.000.280/2011; JOSE GOMES DOS SANTOS, 306.000.332/2011; JOSE ILTON RODRIGUES CORREIA,
306.000.292/2011; JOSE NILTON FERREIRA DA SILVA, 306.000.494/2011; JOSE RIBAMAR CARDOSO, 306.000.290/2011; JOSE WILSON DA SILVA LIMA,
306.000.312/2011; JOSEFA MARIA DE LIMA, 306.000.331/2011; JOSELITA GOMES NOGUEIRA, 306.000.387/2011; JOSELMA MARIA DA SILVA SOUTO, 306.000.313/2011;

JOSENEIDE RIBEIRO LOPES, 306.000.291/2011; JOSILENE PARENTE DA SILVA, 306.000.403/2011; JOSINEIDE GOMES DOS SANTOS ANDRADE, 306.000.310/2011; JOVENILDA DE SOUZA, 306.000.399/2011; JUCILMARQUES GOMES DA SILVA, 306.000.492/2011; JUDASIO FRANCISCO FERREIRA PENA, 306.000.315/2011; JURACI NUNES DA SILVA, 306.000.493/2011; JUSCELINO RIBEIRO CASTELO, 306.000.491/2011; JUSCILENE CHAVES XAVIER, 306.000.311/2011; KESIA REGINA CARNEIRO DA CUNHA, 306.000.490/2011; LEILA DAS GRACAS DE JESUS, 306.000.379/2011; LENILSON MARQUES MACHADO, 306.000.388/2011; LEONICE RODRIGUES GAVIAO, 306.000.238/2011; LEONILDES MEDEIROS LEITE, 306.000.309/2011; LINDALVA DE MARIA DA SILVA SERRA, 306.000.308/2011; LINDAURA AMORIM DA SILVA, 306.000.307/2011; LINDETE PINTO BARROSO, 306.000.306/2011; LIDINALVA MARIA DA SILVA, 306.000.272/2011; LINDONETE DA CRUZ CARVALHO, 306.000.305/2011; LIZANDRA MOREIRA GARCIA, 306.000.242/2011; LUCIANE DO CARMO SOARES, 306.000.489/2011; LUCIANO DOS SANTOS MESSIAS, 306.000.593/2011; LUCIDALVA ROSA DE BRITO LOUZEIRO, 306.000.304/2011; LUCILENE DE OLIVEIRA, 306.000.303/2011; LUCINEIDE JESUS DOS SANATOS, 306.000.302/2011; LUIS CARLOS RIBEIRO DA SILVA, 306.000.488/2011; LUIZ REGINALDO PACHECO ARAUJO DA SILVA, 306.000.301/2011; LUIZA MARTINS VIEIRA, 306.000.487/2011; LUSILENE BATISTA RODRIGUES, 306.000.569/2011; LUZIA MARIA CAMILO DA SILVA, 306.000.300/2011; LUZINEIDE MARIA DA CONCEICAO, 306.000.592/2011; LUZINETE ALVES BRITO, 306.000.314/2011; MAGNA MARA SOUZA DOS SANTOS, 306.000.344/2011; MANOEL DE JESUS MORAES BARBOSA, 306.000.568/2011; MANUEL DE SOUSA ANDRADE, 306.000.394/2011; MANUEL DOS SANTOS PRADO, 306.000.393/2011; MANUEL GOUVEIA DAMASCENA, 306.000.392/2011; MANUEL QUIRINO DE SOUZA, 306.000.217/2011; MANUEL VANDERLEY FERNANDES DE JESUS, 306.000.460/2011; MARCIA MARIZE ALENCAR DURAES, 306.000.343/2011; MARCIANE SOARES MOURA, 306.000.567/2011; MARCOS ANTONIO BASILIO DE SOUZA, 306.000.391/2011; MARIA ALVES DA SILVA, 306.000.459/2011; MARIA AMELIA REIS DOS SANTOS, 306.000.390/2011; MARIA APARECIDA COSTA, 306.000.389/2011; MARIA APARECIDA DA GLORIA CARVALHO, 306.000.371/2011; MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA, 306.000.566/2011; MARIA APARECIDA OLIVEIRA DIAS, 306.000.358/2011; MARIA BATISTA LIMA, 306.000.565/2011; MARIA CAETANO DE OLIVEIRA, 306.000.564/2011; MARIA CARDOSO DA CRUZ SOUSA, 306.000.370/2011; MARIA CARMICELIA SILVA, 306.000.357/2011; MARIA CASILDA MENDOCA DA FONSCECA, 306.000.256/2011; MARIA CILENE SILVA DE SOUSA, 306.000.563/2011; MARIA CONCEBIDA NETO DE MIRANDA, 306.000.355/2011; MARIA CREOSMAR DO NASCIMENTO, 306.000.553/2011; MARIA DA CONCEICAO CHAMONE, 306.000.359/2011; MARIA DA CONCEICAO COSTA, 306.000.562/2011; MARIA DA CRUZ FERREIRA VOGADO, 306.000.354/2011; MARIA DA LUZ DE SOUSA SILVA, 306.000.353/2011; MARIA DAS DORES FIRMINO DA SILVA, 306.000.265/2011; MARIA DAS DORES PEREIRA DE FARIA, 306.000.214/2011; MARIA DAS DORES SOUSA BARBOSA, 306.000.363/2011; MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE OLIVEIRA, 306.000.421/2011; MARIA DAS GRACAS SEVERINO RODRIGUES, 306.000.420/2011; MARIA DE FATIMA CONSTANTINO DA SILVA, 306.000.561/2011; MARIA DE FATIMA DE SOUSA SILVA, 306.000.419/2011; MARIA DE FATIMA FERREIRA RODRIGUES, 306.000.418/2011; MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA COSTA, 306.000.416/2011; MARIA DE LOURDES ALMEIDA, 306.000.369/2011; MARIA DE LOURDES MARTINS DE OLIVEIRA, 306.000.368/2011; MARIA DE LOURDES MARTINS DE OLIVEIRA, 306.000.457/2011; MARIA DE SOUZA ROCHA, 306.000.400/2011; MARIA DEIA CARDOSO, 306.000.417/2011/ MARIA DIVINA GOMES MORAES, 306.000.521/2011; MARIA DO AMPARO ARAUJO, 306.000.267/2011; MARIA DO CARMO RAMOS DA SILVA, 306.000.576/2011; MARIA DO LIVRAMENTO RIBEIRO DA COSTA, 306.000.366/2011; MARIA DO ROSARIO DO NASCIMENTO BRITO, 306.000.544/2011; MARIA DO SOCORRO COSTA MENDES, 306.000.402/2011; MARIA DO SOCORRO MOURAO DE SA, 306.000.401/2011; MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ARAUJO, 306.000.456/2011; MARIA DOMINGOS DOS SANTOS MESSIAS, 306.000.341/2011; MARIA DOS REMEDIOS FERREIRA DA CRUZ, 306.000.330/2011; MARIA DULCE DE SOUZA, 306.000.455/2011; MARIA EDNA ALVES DE FREITAS, 306.000.329/2011; MARIA ELIETE PEREIRA DE OLIVEIRA, 306.000.327/2011; MARIA FELIX DE OLIVEIRA MUNIZ, 306.000.454/2011; MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, 306.000.328/2011; MARIA GENILDE RIBEIRO MARQUES, 306.000.470/2011; MARIA IARA SILVA PEREIRA, 306.000.326/2011; MARIA INES DOS SANTOS SILVA, 306.000.325/2011; MARIA INES FERREIRA DOS SANTOS, 306.000.324/2011; MARIA JACI CARDOSO FARIAS, 306.000.323/2011; MARIA JOSE ALMEIDA RODRIGUES, 306.000.451/2011; MARIA JOSE ALVES MOREIRA, 306.000.453/2011; MARIA JOSE DA SILVA, 306.000.362/2011; MARIA JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS, 306.000.360/2011; MARIA JULIA ALMEIDA DA SILVA,

306.000.452/2011; MARIA NAZARE VIEIRA CAVALCANTE, 306.000.545/2011; MARIA OLGA DE ALCANTARA MENDES, 306.000.529/2011; MARIA PATRICIA FRANCA MARINHO, 306.000.528/2011; MARIA REGINA MOREIRA DOS SANTOS, 306.000.526/2011; MARIA RODRIGUES ALVES, 306.000.450/2011; MARIA ROSALINA CAFÉ RODRIGUES, 306.000.449/2011; MARIA ROSINEIDE DE ARAUJO SILVA, 306.000.448/2011; MARIA SOARES DE OLIVEIRA FILHA DA SILVA, 306.000.525/2011; MARIA TEREZA COSTA, 306.000.210/2011; MARIA ZELIA DIAS DE OLIVEIRA, 306.000.211/2011; MARIA ZELIA GONCALVES DE SOUSA, 306.000.432/2011; MARILEIDE CERQUEIRA LOPES, 306.000.447/2011; MARINALVA DIAS DA PAZ, 306.000.446/2011; MARINETH RODRIGUES DIAS, 306.000.445/2011; MARIO ALVEZ SILVA, 306.000.443/2011; MARIZETH DOS SANTOS REGES, 306.000.473/2011; MARLENE MARIA CAMARGOS, 306.000.444/2011; MARTA FERREIRA DE ALMEIDA, 306.000.212/2011; MAYANA SUZZY PEREIRA DOS SANTOS, 306.000.472/2011; MERCIA MARIA DE MEDEIROS, 306.000.471/2011; MICHELE BRANDAO DINIZ, 306.000.441/2011; MICHELE IRANEIDE CURADO DOS SANTOS CAMPOS, 306.000.442/2011; MICHELLE DA SILVA DAMACENO, 306.000.431/2011; MILDAROSA DOS SANTOS, 306.000.440/2011; MIRACI GUEDES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, 306.000.439/2011; MOISES ALVES DE SOUZA, 306.000.458/2011; MOISES SILVA, 306.000.437/2011; MONICA ALICE FERNANDES DOS SANTOS, 306.000.438/2011; NAIARA BORGES DO NASCIMENTO, 306.000.436/2011; NATALIA VIEIRA GOMES, 306.000.435/2011; NATALIER APARECIDA DA SILVA, 306.000.434/2011; NATIENE CORDEIRO DE ARAUJO, 306.000.606/2011; NEUCINA DE ALMEIDA CORTEZ BARBOSA, 306.000.213/2011; NELI PEREIRA DOS SANTOS, 306.000.346/2011; NELMA CRISTINA DOS SANTOS, 306.000.433/2011; NELSON COSTA HERCULANO, 306.000.220/2011; NILZA DA SILVA DIAS, 306.000.524/2011; NILZA DE ARAUJO LIMA, 306.000.523/2011; NIUSNEI APARECIDA DRANK, 306.000.430/2011; NOELI SCHREBER, 306.000.345/2011; NOELIA BATISTA DA SILVA, 306.000.239/2011; NOEMIA NOGUEIRA VIDAL, 306.000.221/2011; OLGA DA SILVA MENDES, 306.000.196/2011; ORLANDO DA SILVA SOBREIRA, 306.000.289/2011; OZANI ALVES DE SALES FRANCA, 306.000.348/2011; OZENI MARIA DE OLIVEIRA, 306.000.195/2011; PAULA MILANA SILVA BENEDITO, 306.000.206/2011; PAULO DEVEZA SOARES, 306.000.349/2011; PEDRO ARRUDA DA SILVA, 306.000.223/2011; QUITERIA RODRIGUES QUINTANS, 306.000.347/2011; RAIMUNDA ALVES DA SILVA, 306.000.415/2011; RAIMUNDA FERREIRA DE LIMA, 306.000.197/2011; RAIMUNDA GRIGORI BARROS COSTA, 306.000.268/2011; RAIMUNDA NONATO DE SOUSA, 306.000.413/2011; RAIMUNDA PIRES VIEIRA, 306.000.198/2011; RAIMUNDA ROSA DE SOUSA RODRIGUES, 306.000.225/2011; RAIMUNDO NONATO GUARINHO DE OLIVEIRA, 306.000.270/2011; RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS, 306.000.271/2011; REGINA CELIA OLIVEIRA CUNHA, 306.000.224/2011; REGINALDO MINEIRO DOS PASSOS, 306.000.281/2011; REIJANE FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS, 306.000.199/2011; REINALDO DE SOUZA OLIVEIRA, 306.000.365/2011; REINALDO SANTOS DE OLIVEIRA, 306.000.519/2011; RENATO INACIO BEZERRA, 306.000.414/2011; RITA CHAVES DE SOUSA AVELINO, 306.000.412/2011; RITA DE OLIVEIRA, 306.000.282/2011; RITA ROCHA MACENA, 306.000.266/2011; ROBSON DE JESUS, 306.000.397/2011; ROGERIO ALVES DA SILVA, 306.000.218/2011; RONAN MOREIRA DE JESUS, 306.000.395/2011; RONIVON PEREIRA DOS SANTOS, 306.000.352/2011; ROSA MARIA DE LIMA, 306.000.396/2011; ROSANGELA DA SILVA SANTOS, 306.000.283/2011; ROSANGELA GEREMIAS DA SILVA, 306.000.351/2011; ROSE CLEIA DE SOUZA, 306.000.284/2011; ROSEANE REINALDO DE SOUSA FERREIRA, 306.000.350/2011; ROSELENE TORRES CUNHA, 306.000.510/2011; ROSITA MARIA GOMES, 306.000.501/2011; ROZENILDA PENHA DA COSTA, 306.000.267/2011; RUI MENDES DA CUNHA, 306.000.285/2011; SAMARA CAMPELO MESSIAS DA SILVA, 306.000.190/2011; SANDRA ADRIELLA BRANDAO, 306.000.189/2011; SANDRA APARECIDA MIRANDA DA SILVA, 306.000.188/2011; SANDRA DE SOUZA RODRIGUES, 306.000.607/2011; SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS, 306.000.186/2011; SANTINA PEREIRA DE BRITO, 306.000.187/2011; SEBASTIANA APARECIDA LOPES DA SILVA, 306.000.375/2011; SEBASTIANA PAES LANDIN DOS SANTOS, 306.000.183/2011; SECUNDINA MARIA DE SOUSA, 306.000.207/2011; SELMA DE QUEIROZ MONTEIRAO DA SILVA, 306.000.374/2011; SELMA OLIVEIRA DA CONCEICAO, 306.000.181/2011; SELUCIA PEREIRA LOPES, 306.000.373/2011; SENHORINHO DE SOUZA FERREIRA, 306.000.219/2011; SERGIO FERRAO DA SILVA, 306.000.608/2011; SIDALIA PEREIRA DA ROCHA, 306.000.182/2011; SIDILEI PEREIRA FARIAS, 306.000.171/2011; SILENE MIRANDA DA SILVA DOS ANJOS, 306.000.170/2011; SIMAO PEDRO SILVA MENDOCA, 306.000.286/2011; SIMONE ALVES SOUSA, 306.000.216/2011; SIRLEI DE ALMEIDA LOPES, 306.000.169/2011; SUELY DE SOUZA FERREIRA, 306.000.165/2011; SUELY RODRIGUES MARINS, 306.000.200/2011; TANIA MARIA DIAS, 306.000.287/2011; TEREZINHA NUNES DA

SILVA, 306.000.603/2011; VALDECI COSTA LONGO, 306.000.578/2011; VALDECY GOMES DOS SANTOS, 306.000.577/2011; VALDEMIR DE JESUS DA CONCEICAO, 306.000.215/2011; VALDENORA ALVES PONTES DO REGO, 306.000.576/2011; VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA TEIXEIRA, 306.000.575/2011; VALICERE PEREIRA SANTOS, 306.000.579/2011; VALMIR SOUZA LIMA, 306.000.236/2011; VALTENIR CARVALHO DOS SANTOS, 306.000.574/2011; VENANCIO FRANCISCO DE SOUZA, 306.000.573/2011; VERA LUCIA VIANA LOPES, 306.000.572/2011; VERLANIA RODRIGUES DOS SANTOS, 306.000.273/2011; VIANETE RODRIGUES COSTA, 306.000.571/2011; VICENTE DE PAULA RIBEIRO DE SOUZA, 306.000.288/2011; VILMA AZEVEDO DE SOUSA, 306.000.237/2011; VIVANDIRA ALVES DE SOUZA, 306.000.364/2011; WENDEL AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA, 306.000.580/2011; WILSON LEAL DA COSTA, 306.000.240/2011; ZELITO JOSE LOPES, 306.000.602/2011; ZENAIDE RIBEIRO LOPES, 306.000.585/2011; ZENILDA APARECIDA MENDOCA DA SILVA, 306.000.584/2011; ZILDA ROSA DOS SANTOS, 306.000.583/2011; ZILIO JOAQUIM MOREIRA, 306.000.342/2011; ZILMA MARIA SANTOS, 306.000.582/2011.

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 157, de 12 de agosto de 2011, página 62.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

O CONTROLADOR CHEFE, DA CONTROLADORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do Art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o Art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o Art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 05 dias úteis o prazo relativo à fase de trabalho de campo e por 05 dias úteis o de emissão do relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 179/2011–CONT/STC, com o objetivo de instruir o processo de Tomada de Contas Anual do FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL- FS/PMDF, relativo ao exercício de 2010.

Art. 2º Determinar aos Gerentes, ao Diretor e aos Assessores Especiais de Controle Interno que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

O SUBSECRETÁRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nº 030.005.299/2006, 040.000.691/2006, 040.001.935/2009, 050.000.776/2009, 050.002.307/2008, 052.001.397/2008, 052.001.406/2000, 053.000.061/2009, 053.000.134/2010, 053.000.141/2006, 053.000.392/2008, 054.000.605/2009, 054.000.686/2009, 054.001.188/2009, 054.001.222/2007, 054.001.692/2008, 060.014.665/2006, 060.015.205/2008, 060.020.057/2008, 080.007.295/2006, 080.023.607/2008, 131.001.262/2009, 133.000.241/2007, 134.000.474/2009, 135.000.059/2009, 136.000.365/2009, 144.000.440/2005, 145.000.948/2008, 147.000.112/2008, 150.000.170/2008, 150.000.325/2002, 150.000.584/2004, 150.000.675/2005, 150.001.457/2006, 170.000.235/2005, 195.000.164/2006, 220.000.017/2007, 220.000.258/2005, 276.000.039/2008, 278.000.608/2007, 300.000.575/2006, 370.000.492/2007, 380.001.849/2009, 380.002.044/2009, 380.002.648/2009, 400.000.617/2007, 410.001.237/2010, 430.000.873/2010 e 462.000.025/2010 e por 30 (trinta) dias, o prazo para

conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 080.040.295/2006. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÂNIO CASTANHEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 46, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de indicação de nomes para compor o Conselho de Cultura do Distrito Federal, na qualidade de Titulares e Suplentes, representando a sociedade civil e artística, nos termos da Lei nº 111/1991, que criou o referido Conselho, RESOLVE:

Art. 1º Abrir prazo para apresentação de indicações para compor o Conselho de Cultura do Distrito Federal na qualidade de Titular e Suplente da área de Dança e Suplente das áreas de Literatura e Teatro até o dia 2 de setembro de 2011, às 18 horas, na Sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, como representantes da sociedade civil e artística local. Art. 2º Poderão apresentar propostas as Entidades representativas da classe nas áreas de Dança, Literatura e Teatro devidamente formalizadas.

Art. 3º As propostas deverão ser endereçadas ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal e entregues no Protocolo Geral do Edifício Sede da Secretaria sito à SDN Via N-2 – Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, CEP 70.070-200, Brasília – DF.

Art. 4º A proposta deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: a) Carta de indicação, com lista tríplice para cada um dos cargos, sem rasuras ou emendas, assinada pelo representante da entidade, com timbre, endereço e endereço eletrônico da entidade e dos seus indicados; b) Cópia do Estatuto, Regimento Interno, Atas de Eleição e Posse da Diretoria, Ata de Fundação e suas alterações; c) Certidão ou outro documento comprobatório do Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Entidade; d) Currículo, cópia da Carteira de Identidade e CPF dos indicados; e) Carta dos indicados autorizando a Entidade a indicá-los. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 14, da Portaria nº 121, de 24 de março 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009 páginas 14 e 15, e tendo em vista o constante do processo 466-000.059/2011 - Abertura de Sindicância RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos procedimentos sindicantes nos termos do artigo. 145, I, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, e tendo em vista o constante dos processos 468.000309/2011, 468.000.457/2011 e 468.000.061/2011, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA CALLAÇA GADIOLI FARAGE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 8 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o

constante dos processos: 462.000.912/2010, 462.002.105/2010 e 462.001.486/2010 RESOLVE:
Art. 1º Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes em pauta, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
NELSON MOREIRA SOBRINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 14 DE JUNHO DE 2011.
O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 14 de junho de 2011, o prazo para conclusão do Processo Sindicante: 462.002.059/2011.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
NELSON MOREIRA SOBRINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.
O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 24, de 4 de maio de 2011, publicada no DODF nº 106, de 2 de junho de 2011, página 28, cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 3 de julho de 2011, conforme Ordem de Serviço nº 34, de 4 de julho de 2011, publicada no DODF nº 144, de 27 de julho de 2011, página 8, todas desta Diretoria, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão no MEMO nº 2226/2011 da CRS, de 10 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo 080.024.266/2008 RESOLVE:
Art. 1º Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 2 de agosto de 2011.
Art. 2º Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 3, de 2 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 26, de 7 de fevereiro de 2011, página 62, a qual foi retificada conforme publicação no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2011, página 55, prosiga com a apuração das irregularidades descritas no processo 080.024.266/2008 pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante, na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.
Art. 3º Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
NELSON MOREIRA SOBRINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.
O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 29, de 18 de maio de 2011, publicada no DODF nº 106, de 2 de junho de 2011, página 28, cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 3 de julho de 2011, conforme Ordem de Serviço nº 34, de 4 de julho de 2011, publicada no DODF nº 144, de 27 de julho de 2011, página 8, todas desta Diretoria, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão no MEMO nº 2225/2011 da CRS, de 10 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes dos processos 462.000.031/2011 e 462.000.284/2011 RESOLVE:
Art. 1º Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 2 de agosto de 2011.
Art. 2º Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 3, de 2 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 26, de 7 de fevereiro de 2011, página 62, a qual foi retificada conforme publicação no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2011, página 55, prossiga com a apuração das irregularidades descritas nos processos 462.000.031/2011 e 462.000.284/2011 pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante, na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.
Art. 3º Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
NELSON MOREIRA SOBRINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.
O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram

conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 28, de 18 de maio de 2011, publicada no DODF nº 106, de 2 de junho de 2011, página 28, cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 3 de julho de 2011, conforme Ordem de Serviço nº 34, de 4 de julho de 2011, publicada no DODF nº 144, de 27 de julho de 2011, página 8, todas desta Diretoria, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão no MEMO nº 2224/2011 da CRS, de 10 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo 080.001.643/2008 RESOLVE:
Art. 1º Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 2 de agosto de 2011.
Art. 2º Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 3, de 2 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 26, de 7 de fevereiro de 2011, página 62, a qual foi retificada conforme publicação no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2011, página 55, prosiga com a apuração das irregularidades descritas no processo 080.001.643/2008 pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante, na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.
Art. 3º Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
NELSON MOREIRA SOBRINHO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.
O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 8 de setembro de 2009, RESOLVE:
Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:
COLÉGIO ROGACIONISTA, Recredenciado pela Portaria nº 107 de 13/03/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07; Júlia Matias Carlos de Araújo, 1882, 28, Diretora Rosemary do Nascimento Barreto de Souza e Silva Reg. nº 968579-MEC; Secretária Escolar Maria Auxiliadora Martins e Silva Reg. nº 778-DIE/SEDF.
COLÉGIO MARISTA CHAMPAGNAT, Recredenciado pela Portaria nº 188 de 04/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Felipe Toledo Godoi, 441, 113; Marcela Luíza Alves Rodrigues, 442, 113; Mayanna Jardim de Castro Dourado, 443, 113; Rebeca Silva Medeiros, 444, 113; Diretora Elizene Maria Caliman de Sousa Reg. nº 9600214-MEC; Secretária Escolar Generacy Rodrigues Fernandes Santos Reg. nº 1674-SUBIP/SEDF.
CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 159 de 11/05/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Jéferson Lopes Matos, 2828, 39; Emanuel Nunes dos Santos, 2829, 40; Mateus Silva de Almeida, 2830, 40; Juliana Magna Santana de Oliveira, 2831, 40; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Pedro Henrique de Souza Breganholi, 2832, 40; Diretora: Ilma Maria Filizola Salmito, DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário: Carlos Eduardo Sousa Reg. nº 696-Inst. Monte Horebe.
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 101-RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02; Danieli da Conceição Sousa, 711, 37; Euraci Rodrigues Silva, 712, 38; Juliana Gadelha Raimundo, 713, 38; Wallen Arthur Costa Gois, 714, 38; Lais Lilian Veras de Lima, 715, 39; Victor Lucio de Almeida, 716, 39; Diretora Isa Silva Barros DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretaria Escolar Juelina Melania de Carvalho Reg. nº 1847-SUBIP/SEDF.
CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 619 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Adriana Francisca de Souza, 01, 01; Alcida Maria da Silva, 02, 01; Alcimar Peixoto de Aquino, 03, 01; Ana Karoline Coelho de Almada Silva, 04, 01; Andreia da Silva, 05, 02; César Augusto Galvão, 06, 02; Daniel Conceição da Silva, 07, 02; Danielle Neves de Souza, 08, 02; Diêriton José de Oliveira, 09, 03; Douglas Mikael Mineiro dos Santos, 10, 03; Edson Freitas Farias, 11, 03; Gleison Antunes Amaral,

12, 03; Hildeman Ferreira de Oliveira, 13, 04; Ivanilda da Silva Brito, 14, 04; Janeth Vieira Matos, 15, 04; Jaqueline Andrade de Almeida Pachêco, 16, 04; Jocení Assis da Cruz, 17, 05; Jonathan Dias dos Santos, 18, 05; José Militão Neto, 19, 05; Jucineide Medeiros da Silva, 20, 05; Karla Cunha de Souza, 21, 06; Kayt Anne Lucena Ramos, 22, 06; Leydy Dayany Marcena do Nascimento, 23, 06; Luiza Maria Mineiro da Silva Sousa, 24, 06; Magna Suely Rêgo da Silva, 25, 07; Maria Aurilene da Silva, 26, 07; Maria Dandara da Silva Guedes, 27, 07; Marinalva Bento Rodrigues, 28, 07; Michelle Bezerra de Araújo, 29, 08; Naiara Elzilene dos Santos Marques, 30, 08; Nivea Silva Cardoso, 31, 08; Priscila David de Siqueira de Menezes, 32, 08; Roseangela Carvalho Silva, 33, 09; Sara Raquel Freitas Cordeiro, 34, 09; Sheila Sousa Ferreira Nunes, 35, 09; Vânia Sousa de Jesus Mangabeiro, 36, 09; Zileide Oliveira de Freitas, 37, 10; Diretor Oldair José de Souza DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Paulo Cesar da Silva Aguiar Reg. nº 1357-DIE/SEDF.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE-CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 509 de 16/12/2009-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM Livro 08, Alisson Daniel Moreira, 2165, 22; Ana Paula Moreira dos Santos, 2166, 22; Ana da Conceição Meirelles, 2167, 23; Amanda Cristina Durães, 2168, 23; Ana Carolina Borges Dourado, 2169, 23; Angela Batista de Carvalho, 2170, 24; Ana Flavia Malta Rocha, 2171, 24; Alane Lustosa Justino, 2172, 24; Adriana Rezende Silva, 2173, 25; Alessandra Feliciano Mariano, 2174, 25; Ana Flávia Rodrigues Lima, 2175, 25; Alexandra Alves Frasão, 2176, 26; Amanda Gomes Dias, 2177, 26; Cristina Francisca de Souza, 2178, 26; Cristiane da Silva, 2179, 27; Cleonice Ramos Oliveira, 2180, 27; Darilêide dos Reis Silvestre, 2181, 27; Daniela Patricia do Carmo Figueirêdo, 2182, 28; Damiana Patricia do Carmo Figueirêdo, 2183, 28; Davi Guedes da Silva, 2184, 28; Dayana Figueiredo Vilarindo de Vilarindo, 2185, 29; Diomedes Pereira Domingues dos Santos, 2186, 29; Elâine Souza Rodrigues, 2187, 29; Enivaldo Moreira Sérgio, 2188, 30; Eva Lourdimila Estacio das Virgens, 2189, 30; Francisco de Assis Soares Gomes, 2190, 30; Fernanda da Silva Barbosa, 2191, 31; Francisca Maria Suellen Ribeiro, 2192, 31; Francislaine Martins França, 2193, 31; Francisca Risonete Freire Barbosa, 2194, 32; Francisca Alves Pereira, 2195, 32; Graciella Alexandra de Souza Ferreira, 2196, 32; Gilderlene Soares Cútrim, 2197, 33; Ivanildes Rosa Pereira, 2198, 33; Ingrid Pereira, 2199, 33; Jaqueline Alves da Silva, 2200, 34; Janaina dos Anjos de Brito, 2201, 34; Josiane Aparecida Alves, 2202, 34; Kárlen Silva Pereira, 2203, 35; Kelli Cristina de Souza, 2204, 35; Lady Iara Cardôso da Silva, 2205, 35; Leopoldina Pereira de Souza, 2206, 36; Luciano Gomes Arcoverde Vieira, 2207, 36; Luciene Quirino Brandão, 2208, 36; Luciana Ramalho da Cunha, 2209, 37; Lucenilda Alves Ferreira da Silva, 2210, 37; Maria Eliete Rodrigues de Lima, 2211, 37; Marcos Martins Almeida, 2212, 38; Maria do Socorro Pinheiro Ventura de Sousa, 2213, 38; Marineide Dias de Carvalho, 2214, 38; Marisbeth Soares de Oliveira Silva, 2215, 39; Maria de Fátima da Silva, 2216, 39; Maria José da Silva e Silva Filha, 2217, 39; Maria Madalena de Brito, 2218, 40; Maria Elisa Carvalho dos Santos, 2219, 40; Mayara Barreto Silva Oliveira, 2220, 40; Marinice Barbosa de Lima, 2221, 41; Marilza Rodrigues de Souza, 2222, 41; Mayara Lopes Oliveira, 2223, 41; Natael Rocha Leal, 2224, 42; Naiara Dias de Souza, 2225, 42; Natália Medeiros Gardino, 2226, 42; Nayane Ferreira Vitorino, 2227, 43; Nayara Alessandra da Silva Correia, 2228, 43; Nayara Santos Silva, 2229, 43; Patricia Almeida Campos, 2230, 44; Priscilla da Silva Santiago, 2231, 44; Patricia Alves de Oliveira, 2232, 44; Rayane de Oliveira Cassiano, 2233, 45; Raquel Nunes Ribeiro, 2234, 45; Regina Silva Ferreira, 2235, 45; Rosilda Alves da Rocha, 2236, 46; Simone Pereira Lima Carvalho, 2237, 46; Sirlene Aparecida de Sousa Melo, 2238, 46; Stephanie Rodrigues de Brito, 2239, 47; Sandra Maria de Araújo Ferreira, 2240, 47; Solange Barbosa de Brito, 2241, 47; Simelia dos Santos, 2242, 48; Samuel Duarte da Silva, 2243, 48; Temístocles Cesário Júnior, 2244, 48; Vanderly Maria dos Santos, 2245, 49; Vanessa Macêdo Marques, 2246, 49; Vanessa Maria da Silva Ramos, 2247, 49; Vanessa Soares de Sousa dos Santos, 2248, 50; Walcleiyane Paz de Oliveira Neres, 2249, 50; Welington Alves Ferreira, 2250, 50; Yana Brito Fontenele Lima, 2251, 51; TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA, Alan Rodrigues Vieira, 2252, 51; Anderson Carvalho Santos, 2253, 51; Carolina Gomes de Oliveira, 2254, 52; Deusimar Marques da Silva, 2255, 52; Elinaura Pereira da Silva, 2256, 52; Erick Cirqueira Floresta, 2257, 53; Edvânia Guimarães de Araújo, 2258, 53; Edna Maria de Sena Nascimento, 2259, 53; Edivaldo José da Silva, 2260, 54; Eva Maria Pereira, 2261, 54; Francisca Maria da Conceição Alves, 2262, 54; Iasmine da Silva Jacinto, 2263, 55; Isaías Vicente de Sousa, 2264, 55; Juciene dos Santos Pereira, 2265, 55; Kelliny Lima Anchiêta Pontes, 2266, 56; Keidma Machado Barros, 2267, 56; Kerley Kiara Teixeira de Jesus, 2268, 56; Kézia Ribeiro Silva, 2269, 57; Leila Rocha de Moura, 2270, 57; Leandro Henrique Montes Braga, 2271, 57; Leonice Maria Geisel, 2272, 58; Lilian da Silva Oliveira, 2273, 58; Luís Carlos dos Santos Carvalho, 2274, 58; Marta Waléria Pacheco Marques, 2275, 59; Maria Rafaella Costa Campos, 2276, 59; Maria Naiane de Oliveira, 2277, 59; Maria Jocileide da Silva, 2278, 60; Maria Eide de Sousa, 2279, 60; Maria das Candeias Rodrigues, 2280, 60; Maicon de Jesus Alves, 2281, 61; Maralini da

Silva Bomfim, 2282, 61; Mercia Olegario Mascarenhas da Silveira, 2283, 61; Michele Cristina Martins Gomes, 2284, 62; Monica Marques de Souza, 2285, 62; Rayara Almeida de Brito, 2286, 62; Regino de Sousa Cavalcante Filho, 2287, 63; Rosana Pires Pereira, 2288, 63; Rômulo Porfirio dos Santos, 2289, 63; Roselayne Santana Xavier Salvador, 2290, 64; Rychelme Lopes de Oliveira, 2291, 64; Safira de Deus Louzeiro, 2292, 64; Teresinha de Jesus Brito Fernandes, 2293, 65; Teresinha Januária de Freitas, 2294, 65; Viviane da Silva Araujo, 2295, 65; Vinicius Cardoso Sena, 2296, 66; Zeneide Amancio de Oliveira, 2297, 66; Warley Cristian da Silva da Gama, 2298, 66; Wesley Silva Sampaio, 2299, 67; Willian Rodrigues de Meneses, 2300, 67; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Adeni dos Reis Rosa, 2301, 67; Adriana Santos de Oliveira, 2302, 68; Alice Quesia da Cruz Pessoa, 2303, 68; Alexandra Aparecida da Silva, 2304, 68; Andréia Alves da Silva Guimarães, 2305, 69; Elane Coelho Martins, 2306, 69; Eliana Gaia Alves, 2307, 69; Eliane Felix dos Santos, 2308, 70; Elizangela Antunes de Oliveira, 2309, 70; Élide Kalliane Gonçalves de Meneses, 2310, 70; Francisca das Chagas Ribeiro Araújo, 2311, 71; Francisca Marcionilia da Silva, 2312, 71; Florenice Batista de Souza Macêdo, 2313, 71; Gabriela Noronha Santos Silva, 2314, 72; Jaciara de Menezes Silva, 2315, 72; Kefiny Kelly Brazão de Sousa, 2316, 72; Marinete Freitas Oliveira, 2317, 73; Rutiléia da Silva Alves, 2318, 73; Maria do Socorro Silva Sousa, 2319, 73; Thaíssa Azevedo Silva, 2320, 74; Sandra de Fátima Barbosa Muniz, 2321, 74; Thays Silva de Macêdo, 2322, 74; Sebastião Barbosa de Sousa, 2323, 75; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg. nº 290-MEC; Secretário Carlos William Borges Macedo Reg. nº 1650-SUBIP/SEDF.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Jose Roberto Alves dos Santos na publicação da Relação de Concluintes, do Centro de Ensino Fundamental 101-Recanto das Emas, publicadas no DODF nº 139, de 21 de julho de 2008 e no DODF nº 195, de 13 de outubro de 2005, por terem sido publicados indevidamente.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 429, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante dos processos 464-000273/2010, 464-000367/2010, 463-000338/2011, 471-000182/2011, 471-000184/2011, 468-000552/2011, 63-000326/2010, 080-002453/2010, 080-011677/2009, 080-011319/2009, 080-011103/2009, 464-000551/2010, 080-004988/2009, 474-000477/2011, 466-000107/2011, 464-000228/2010, 468-000590/2011, 470-000620/2010 e 080-010475/2008 que consideram que o dano sofrido pelo(a) servidor(a) configura-se em acidente em serviço, nos termos do art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 430, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das investigações constantes dos processos 462-001677/2010, 080-010195/2008, 468-000593/2011, 080-007389/2009, 462-000462/2010, 464-000489/2010, 473-001037/2010 e 464-000462/2010 que não consideram que o dano sofrido pelos(as) servidores(as) configuram-se em acidente em serviço, nos termos do art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 431, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6.º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos processos Administrativos Disciplinares 080.000601/2008, 080.031488/2007 e 080.034280/2006, por 60 (sessenta) dias, a contar de 20/08/2011, conforme art. 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA, DE 12 DE JULHO DE 2011.

Processos: 040.006.103/2010 e 040.001.297/2011. Objeto: **Contrato nº 040/2010-SEF. Interessado:** DATA TRAFFIC. Fundamentação: CF/88, dispositivos legais que regem a matéria, art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), art. 49 da Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 124/2011 – PROCAD/PGDF: Decisão: Considerando o princípio constitucional da legalidade que rege a atuação da Administração Pública e as leis infraconstitucionais que regem a matéria. Considerando, ainda, orientação emanada pela douta PGDF ao caso suscitado. Passo a decidir: 1. ANULO o contrato nº 040/2010 - SEF firmado entre esta Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa Data Traffic S/A, nos termos das razões exaradas nos autos nº 040.001.297/2011, com espeque no artigo 49 da Lei nº 8.666/93. 2. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Corregedoria Fazendária para conhecimento e deliberação acerca das impropriedades indicadas nos autos 040.006.103/2010 e 040.001.297/2011. Deste modo torna sem efeito a publicação do Extrato do Termo de Rescisão do Contrato nº 40/2010-SEF, publicado no DODF nº 153, de 08 de agosto de 2010. Eliana Matosinho Soares Gomes, Chefe da Unidade de Administração Geral/SEF.

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 53, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

Credencia técnicos da empresa TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP para lacrar, deslacar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 040.003.583/2003, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP estabelecida no SHCG/NORTE CLR QD 709 – BLOCO A – LOJA 9 – ASA NORTE - BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 05.438.120/0001-99 e no CF/DF nº 07.440.995/001-04, para lacrar, deslacar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados.

Técnico: Paulo Eduardo da Silva Meira, CPF nº 017.423.281-05, RG nº. 2.372.975 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico.

ECF-IF, MP-20 FI II, TDF 13/06; ECF-IF, MP-40 FI II, TDF 06/01; ECF-IF, MP-2000 TH FI, TDF 20/06; ECF-IF, MP-6000 TH FI, TDF 21/06; ECF-IF, MP-2100 TH FI, TDF 15/09; ECF-IF, MP-3000 TH FI, TDF 01/07; ECF-IF, MP-4000 TH FI, TDF 17/09; ECF-IF, MP-7000 TH FI, TDF 01/08.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO Nº 181, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 4 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 045.000.049/2011, Edna de Sousa Martins, 338.250.503-78, ITBI 2011, 4709630-6, R\$1.039,58.

JOANA D’ARC NEVES SOUTO ARGIMON

DESPACHO Nº 182, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-000.234/2011, Eloy Costa Santos Chrissostomo, 058.084.375-04, ITCD 2008, 1507635-0, R\$214,46.

JOANA D’ARC NEVES SOUTO ARGIMON

DESPACHO Nº 183, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-000.439/2011, Cristiane Lima Ravaglia, 788.993.461-00, ITCD/2009, 1550449-2, R\$915,04.

JOANA D’ARC NEVES SOUTO ARGIMON

DESPACHO Nº 184 DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 4 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-000.857/2011, Maria do Desterro Ribeiro de Matos, 115.807.631-20, ITCD/2011, 15113892, R\$978,44.

JOANA D’ARC NEVES SOUTO ARGIMON

DESPACHO Nº 185, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

A GERENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 4 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 046-001.498/2011, Ednaldo Gomes de Alencar, 863.640.221-20, ITBI/2011, 46032592, R\$1.208,64, restituição deferida em razão do pagamento indevido de guia de recolhimento de tributo incidente sobre transação imobiliária não realizada e a ser restituído mediante compensação parcial com os débitos sob responsabilidade do requerente, seguido de restituição em moeda de eventual saldo remanescente após as devidas compensações.

JOANA D’ARC NEVES SOUTO ARGIMON

DESPACHO Nº 186, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

A GERENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 0045-000.982/2011, Giancarlo dos Prazeres, 245.539.211-20, ITBI/2011, 1550433-6, R\$4.000,00, restituição deferida em razão do pagamento indevido de guia de recolhimento de tributo incidente sobre transação imobiliária não realizada, e a ser restituído mediante compensação parcial com os débitos sob responsabilidade do requerente, seguido de restituição em moeda de eventual saldo remanescente após as devidas compensações.

JOANA D’ARC NEVES SOUTO ARGIMON

DESPACHO Nº 187, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-000.866/2011, EDM Intermediação de Negócios Empresariais Ltda, 10.299.471/0001-04, Multa Acessória/2011, 07.508.995/001-38, R\$758,13.

JOANA D’ARC NEVES SOUTO ARGIMON

DESPACHO Nº 188, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-001.021/2011, Cecília de Sousa Rolim, 222.863.901-00, ITCD/2011, 15101193, R\$170,09.

JOANA D’ARC NEVES SOUTO ARGIMON

DESPACHO Nº 189, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-000.923/2011, Jucelino da Costa Veloso, 622.295.753-68, IPVA 2011, JGE-8001, R\$104,28.

JOANA D’ARC NEVES SOUTO ARGIMON

DESPACHO Nº 190, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE, DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 0045-001.007/2011, Aricélia Mendes Gomes, 774.269.911-72, IPVA 2011, JIN-7764, R\$1.000,93, Restituição deferida em razão do pagamento de tributo incidente sobre veículo de terceiros, e a ser restituído mediante compensação total com os débitos sob responsabilidade do requerente.

JOANA D’ARC NEVES SOUTO ARGIMON

DESPACHO Nº 191, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE, DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 045-001.045/2011, Vera Lúcia da Silva, 144.142.521-72, IPVA/ 2011, JHA-7158, R\$47,22, restituição deferida em razão do pagamento a maior de tributo revisado e incidente sobre o veículo e a ser restituído mediante compensação total com os débitos sob responsabilidade do requerente.

JOANA D’ARC NEVES SOUTO ARGIMON

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

A GERENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/2/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado na Lei n.º 4071, de 27/12/ 2007, e na Lei nº 4.567/2011, RESOLVE INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, TRIBUTO/EXERCÍCIO, PLACA, MOTIVO – 045-000.552/2011, Alex Rene Gomes, 035.948.846-35, IPVA/2011, JJV-3173, indeferimento do pedido do requerente em razão da realização do pagamento do tributo incidente sobre o veículo antes do lançamento definitivo do exercício de 2011 e, portanto, antes de processamento dos créditos advindos do Programa Nota Legal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do art. 84 da Lei nº 4.567/2011.

JOANA D’ARC NEVES SOUTO ARGIMON

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/2/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 4.072/2007 combinada com a Lei nº 4.567/2011, RESOLVE INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO 0045-000.625/2011, Cleonice Caetano, 112.424.931-15, IPTU/2009, 50143984527, indeferimento do pedido do requerente em razão da falta de comprovação do pagamento em duplicidade do tributo incidente sobre o imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do art. 84 da Lei nº 4.567/2011.

JOANA D’ARC NEVES SOUTO ARGIMON

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª CÂMARA

Processo: 040.008.221/2008, Recurso de Ofício nº 077/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 14 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 056/2011.
EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE –SUPERVENIÊNCIA DE PARECER NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Não se deve conhecer do Recurso de Ofício cuja decisão pela improcedência da exigência ocorreu em virtude da outorga de efeito normativo vinculante à Administração Pública do Parecer nº 0192/2009 – PROFIS/PGDF, com o reconhecimento da imunidade tributária recíproca, visto que tal decisão não se sujeita a análise pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Recurso de Ofício que não se conhece.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de junho de 2011.
SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo: 040.000.020/2006, Recurso de Ofício nº 107/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A, Advogado Marconi Chianca Toscano da Franca, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 16 de junho de 2011.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 057/2011.
EMENTA: IMPOSTO DECLARADO EM GUIA INFORMATIVA MENSAL – DISPENSÁVEL O LANÇAMENTO DO IMPOSTO VIA AUTO DE INFRAÇÃO – INSCRIÇÃO DO DÉBITO DECLARADO EM DÍVIDA ATIVA – DECISÃO PELA NULIDADE DA AUTUAÇÃO EM 1ª INSTÂNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – O débito declarado em guia informativa mensal e não recolhido, no todo ou em parte, deve ser diretamente inscrito em dívida ativa, o que desautoriza a lavratura de Auto de Infração com objetivo de compelir o contribuinte a quitá-lo. Ocorrendo a autuação, após a apresentação da declaração, cabe ao julgador decretar a sua nulidade, por falta de objeto. Recurso de Ofício que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do feito nos termos do voto do Conselheiro Antônio Alves: face ao que dispõem os artigos 41, 42, 43 e 44 da Lei nº 1.254/1996, que dispõe que o débito declarado em guia informativa mensal e não recolhido, no todo ou em parte, deve ser diretamente inscrito em dívida ativa, desautorizando, assim, a lavratura do auto de infração, nos termos do acórdão da 1ª Câmara nº 119/2002, de 7 de agosto de 2002. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de junho de 2011.
SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo: 040.000.344/2009, Recurso Voluntário nº 109/2010, Recorrente KS VEÍCULOS LTDA., Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 31 de março de 2011.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 066/2011.
EMENTA: ICMS – VEÍCULOS DESTINADOS À DEMONSTRAÇÃO – IDONEIDADE DAS NOTAS FISCAIS – PRAZO DE RETORNO DE 60 (SESSENTA) DIAS – ACOBERTAMENTO LEGAL – Considera-se legal o acobertamento de mercadorias remetidas a terceiros para demonstração quando o retorno se efetivar dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da Emissão da Nota Fiscal, conforme preceitua o artigo 260-I e 260-K do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. Recurso Voluntário que se provê parcialmente, mantendo na exigência fiscal apenas os veículos que extrapolaram a permanência de 60 (sessenta) dias.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro José Aparecido. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que também dava provimento parcial ao recurso, mantendo somente a multa acessória. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 29 de junho de 2011.
SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo: 040.004.699/2008, Recurso Voluntário nº 096/2010, Recorrente GIOVANI FERREIRA BARBOSA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 17 de fevereiro de 2011.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 067/2011.
EMENTA: ICMS – EXIGÊNCIA DO TRIBUTO – VEÍCULO NA CATEGORIA ALUGUEL (TÁXI) – INTERPRETAÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO – PRAZO DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO – CONVÊNIO ICMS 38/2001 – O convênio ICMS 38/2001, trata entre outras da aquisição e alienação de veículos (táxi) com o benefício da isenção, disciplinado pela cláusula primeira do convênio. No caso específico, o beneficiário atendeu às condições e requisitos previstos no convênio, não lhe cabendo a imposição tributária. Recurso Voluntário que se provê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Suplente José Hable. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 29 de junho de 2011.
SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo: 040.001.873/2008, Recurso de Ofício nº 027/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 04 de maio de 2011
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 071/2011.
EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO ICMS – OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE OBJETO – Não se deve conhecer de Recurso de Ofício que, em virtude da outorga de efeito normativo do Parecer nº 0192/2009 da Procuradoria Geral do Distrito Federal, com o reconhecimento da imunidade recíproca, findou sem objeto.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 29 de junho de 2011.
SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo: 040.000.922/2009, Recurso de Ofício nº 089/2010, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 29 de junho de 2011.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 080/2011.
EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA - EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO. É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório, pela perda do objeto.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 29 de junho de 2011.
SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo: 040.001.792/2009, Recurso de Ofício nº 067/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 30 de junho de 2011.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 081/2011.
EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO – É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente

quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 30 de junho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 040.000.540/2009, Recurso de Ofício nº 094/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 30 de junho de 2011

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 082/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO ICMS – OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE OBJETO – Não se deve conhecer de Recurso de Ofício que, em virtude da outorga de efeito normativo do Parecer nº 0192/2009 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o reconhecimento da imunidade recíproca, findou sem objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 30 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo: 040.000.924/2009, Recurso de Ofício nº 096/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 30 de junho de 2011

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 083/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO ICMS – OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE OBJETO – Não se deve conhecer de Recurso de Ofício que, em virtude da outorga de efeito normativo do Parecer nº 0192/2009 da Procuradoria Geral do Distrito Federal, com o reconhecimento da imunidade recíproca, findou sem objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 30 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo: 040.009.512/2008, Recurso Voluntário nº 111/2010, Recorrente VICOM LTDA., Advogado Abel Simão Amaro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 27 de abril de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 102/2011.

EMENTA: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO – DEFINIÇÃO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO PARA EFEITOS DE COBRANÇA DO ICMS – Cabe à lei complementar fixar, para efeito de cobrança do ICMS, o local das operações relativas à prestação de serviços de comunicação. CONTRATO ABRANGENDO A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO, CUJO PREÇO FOI COBRADO POR PERÍODOS DEFINIDOS – PRESTADOR LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL – SERVIÇO NÃO MEDIDO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 11, § 6º DA LC 87/96 – O Contrato de prestação onerosa de serviços de comunicação, cujo preço foi cobrado por período definido e abrange a infra-estrutura necessária à prestação, configura serviço não medido e enseja a aplicação do artigo 11, §6º, da LC 87/96, para efeitos de exigência do ICMS, ou seja, este deve ser compartilhado em partes iguais entre o DF e a unidade da Federação na qual está estabelecido o prestador. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – MATÉRIA NÃO IMPUGNADA – PRECLUSÃO DO DIREITO – Preclui o direito de ver apreciada pelo TARF a matéria não impugnada em primeira instância. PRELIMINARES DE NULIDADE ALCANÇANDO A DECISÃO SINGULAR, BEM COMO A DECADÊNCIA DE PARTE DO PERÍODO ALCANÇADO – PRESSUPOSTOS NÃO CONFIRMADOS – REJEIÇÃO – Em não havendo confirmação dos pressupostos que poderiam levar à nulidade da decisão singular, bem como afastada a ocorrência de decadência, devem ser rejeitadas as respectivas preliminares.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Primeira Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de 1ª instância e, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de decadência e, quanto ao mérito, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Foram votos vencidos: quanto à preliminar de decadência, o do Conselheiro Relator, que a acolheu e, quanto ao mérito, o do Conselheiro Antonio Alves, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro de ofício ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/1994. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 040.008.947/2008, Recurso de Ofício nº 057/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 7 de julho de 2011

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 103/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO ICMS – OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE OBJETO – Não se deve conhecer de Recurso de Ofício que, em virtude da outorga de efeito normativo do Parecer nº 0192/2009 da Procuradoria Geral do Distrito Federal, com o reconhecimento da imunidade recíproca, findou sem objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo: 040.008.230/2008, Recurso de Ofício nº 031/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 9 de maio de 2011

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 104/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO ICMS – OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE OBJETO – Não se deve conhecer de Recurso de Ofício que, em virtude da outorga de efeito normativo do Parecer nº 0192/2009 da Procuradoria Geral do Distrito Federal, com o reconhecimento da imunidade recíproca, findou sem objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo: 040.006.004/2008, Recurso de Ofício nº 052/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 9 de maio de 2011

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 105/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO ICMS – OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE OBJETO – Não se deve conhecer de Recurso de Ofício que, em virtude da outorga de efeito normativo do Parecer nº 0192/2009 da Procuradoria Geral do Distrito Federal, com o reconhecimento da imunidade recíproca, findou sem objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo: 040.005.996/2008, Recurso de Ofício nº 062/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora

Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 7 de julho de 2011

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 106/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO ICMS – OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE OBJETO – Não se deve conhecer de Recurso de Ofício que, em virtude da outorga de efeito normativo do Parecer nº 0192/2009 da Procuradoria Geral do Distrito Federal, com o reconhecimento da imunidade recíproca, findou sem objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo: 040.006.456/2006, Recurso Voluntário nº 013/2011, Recorrente TAIوبا SELF-SERVICE LTDA. EPP, Advogado Frank Eduardo Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 6 de julho de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 108/2011.

EMENTA: ICMS – EXIGÊNCIA FISCAL APURADA POR MEIO DE CONTROLE PARALELO DE VENDAS – OMISSÃO DE RECEITAS TRIBUTÁVEIS – RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – O cotejo entre os documentos apreendidos pela fiscalização, anotações de vendas e escrituração fiscal evidenciam a omissão de receita tributável, sujeitando o infrator ao pagamento do imposto correspondente, acrescido da multa prevista para a espécie e demais acréscimos legais.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade da autuação e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo: 040.003.973/2007, Recurso Voluntário nº 092/2010, Recorrente RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL, Advogado Marcus Vinícius Souza Mamede e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 25 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 109/2011.

EMENTA: ICMS – BAIXA DE INSCRIÇÃO – LEVANTAMENTO BASEADO NOS LIVROS FISCAIS, GUIA DE INFORMAÇÃO MENSAL – ESTOQUE APURADO – MULTA DE 100% SOBRE O PRINCIPAL – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO PARCIAL – Constatado em baixa de inscrição a identificação de diferença na Conta Mercadorias em comparação com o estoque físico/contábil, baseado em informação de GIM – Guia de Informação Mensal e livros fiscais, há de se exigir o recolhimento do ICMS com a aplicação da multa prevista no Inciso II, letra ‘b’ do artigo 362 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, no percentual de 100% (cem por cento).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Giovani Leal, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela se recorre ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/1994. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo: 040.007.014/2008, Recurso Voluntário nº 127/2010, Recorrente SALÃO DE BELEZA IMACULADA HAIR & MAKE UP LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 7 de abril de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 111/2011.

EMENTA: MULTA ACESSÓRIA – FALTA DE UTILIZAÇÃO DE EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF – COMPROVAÇÃO DE AQUISIÇÃO E INICIATIVA JUNTO À SUBSECRETARIA DA RECEITA PARA UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE – PROCEDIMENTO ANTERIOR À AUTUAÇÃO – Restando comprovado que o contribuinte tomou todos os

procedimentos necessários para aquisição e uso do Emissor de Cupom Fiscal – ECF de uso obrigatório antes de ocorrer a medida punitiva, desnecessário se torna a aplicabilidade da multa acessória. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo: 040.003.101/2009, Recurso de Ofício nº 001/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 5 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 125/2011.

EMENTA: ICMS – IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO TRIBUTO – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – IMPROCEDÊNCIA DO FEITO FISCAL – A importação de medicamentos pelo Ministério da Saúde está amparada pela imunidade tributária recíproca, descabendo a exigência fiscal em curso, nos termos do Parecer nº 192/2009 – PROFIS/PGDF, ao qual foi outorgado efeito normativo pelo Governador do Distrito Federal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

Processo: 040.005.995/2008, Recurso de Ofício nº 003/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 05 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 126/2011.

EMENTA: ICMS – IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO TRIBUTO – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – IMPROCEDÊNCIA DO FEITO FISCAL – A importação de medicamentos pelo Ministério da Saúde está amparada pela imunidade tributária recíproca, descabendo a exigência fiscal em curso, nos termos do Parecer nº 192/2009 – PROFIS/PGDF, ao qual foi outorgado efeito normativo pelo Governador do Distrito Federal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

Processo: 040.004.405/2008, Recurso de Ofício nº 125/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 5 de julho de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 127/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO. É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório, pela perda do objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

Processo: 040.000.648/2009, Recurso de Ofício nº 005/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora

Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 25 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 128/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO. É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório, pela perda do objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

Processo: 040.000.910/2009, Recurso de Ofício nº 007/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 25 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 129/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO. É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório, pela perda do objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

Processo: 040.003.713/2008, Recurso de Ofício nº 127/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 5 de julho de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 130/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO. É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório, pela perda do objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

Processo: 040.008.945/2008, Recurso de Ofício nº 058/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 8 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 131/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO. É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS

de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório, pela perda do objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

Processo: 040.008.199/2008, Recurso de Ofício nº 059/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 8 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 132/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – OPERAÇÃO AMPARADA POR IMUNIDADE RECÍPROCA – EXIGÊNCIA DO ICMS POR PARTE DO DISTRITO FEDERAL – ATO NULO DESDE A SUA ORIGEM – DECISÃO SINGULAR PELA IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO – RECURSO DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO. É nulo, desde a sua lavratura, o auto de infração que exige ICMS de órgão público federal, cuja operação de importação realizada goza de imunidade, nos termos da CF/88, mormente quando reconhecida pelo Distrito Federal. Julgado improcedente o lançamento, não merece ser conhecido o recurso obrigatório, pela perda do objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

Processo: 040.007.664/2006, Recurso Voluntário nº 158/2010 e Recurso de Ofício nº 076/2010, Recorrentes KREMON DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Subsecretaria da Receita, Advogado Álvaro de Lima Oliveira, Recorridas Subsecretaria da Receita e KREMON DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 7 de julho de 2011.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 133/2011.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO E/OU RECOLHIMENTO A MENOR – EXIGÊNCIA MEDIANTE A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA – Constatada a ausência de recolhimento e/ou o recolhimento a menor do ICMS devido por substituição tributária, alcançando mercadorias especificadas no regulamento, procede a exigência do imposto mediante a lavratura de auto de infração. CRÉDITO FISCAL – ORIGEM NÃO COMPROVADA – APROVEITAMENTO INDEVIDO – ESTORNO OBRIGATÓRIO – O crédito fiscal é direito do contribuinte, por imposição do princípio constitucional da não cumulatividade do ICMS, que depende de comprovação para o aproveitamento. Inexistindo documento fiscal que comprove a origem das mercadorias e possibilitaria o aproveitamento, cabe ao fisco promover o estorno, exigir o imposto devido e aplicar a penalidade prevista para a hipótese de sonegação. Excesso de crédito não aproveitado – presunção da existência de notas fiscais de entrada não escrituradas – conclusão sem previsão legal – nulidade – A existência de crédito fiscal declarado nas Guias Informativas Mensais, sem que tenham sido aproveitados, não autorizam a presunção da existência de notas fiscais de entrada não escrituradas, por falta de previsão legal. Havendo, no entanto, fundada suspeita de que o fato pode redundar em evasão fiscal, há que ser feita nova análise e, se for o caso, nova autuação, sob outro fundamento. LIVROS FISCAIS NÃO AUTENTICADOS NO PRAZO REGULAMENTAR – MULTA – A omissão quanto à autenticação dos livros fiscais enseja a aplicação da multa prevista para a espécie. PRELIMINAR DE NULIDADE – PRESSUPOSTOS NÃO CONFIRMADOS – REJEIÇÃO – Não restando confirmados os pressupostos que poderiam ensejar a nulidade do auto de infração, há que ser rejeitada a preliminar neste sentido suscitada. REEXAME NECESSÁRIO – DECADÊNCIA DECLARADA EM DECISÃO SINGULAR – IMPROVIMENTO – Constatado que o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário foi fulminado pelo transcurso do prazo decadencial há que ser improvido o reexame necessário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Primeira Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração argüida pela recorrente; ainda à unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do item III, suscitada pelo Conselheiro Giovani Leal;

quanto ao mérito, à unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário e, à maioria de votos, negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao REO o do Conselheiro Giovani Leal, que lhe dava provimento. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela se interpõe o reexame necessário, nos termos da Lei nº 4.567/2011. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de agosto de 2011, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: REO 072/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

REO 138/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida VERNILE COMÉRCIO DE CELULARES LTDA. – ME, Advogado Antônio Mendes Patriota e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

Brasília, em 15 de agosto de 2011.
GESSY DIAS/Assistente/NUSAP

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de agosto de 2011, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 024/2011, Recorrente ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO, Advogado Nilton Ribeiro Landi e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

REO 088/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

Brasília, em 15 de agosto de 2011.
GESSY DIAS/Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de agosto de 2011, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 082/2008, Recorrente CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, Advogado Vicente de Paulo Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 028/2011, Recorrente CLÍNICA ODONTOLÓGICA E MÉDICA MIRIAM TOMAZ LTDA., Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

Brasília, em 15 de agosto de 2011.
GESSY DIAS/Assistente/NUSAP

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de agosto de 2011, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 104/2010 e REO 059/2010, Recorrentes UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS e Subsecretaria da Receita, Advogado Vicente de Paulo Ribeiro, Recorridas Subsecre-

taria da Receita e UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAAO CONSELHEIRO SUPLENTE SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 532/2009, Recorrente RLJ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

Brasília, em 15 de agosto de 2011.
GESSY DIAS/Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 12 de 28 de abril de 2011, publicada no DODF nº 81, de 29 de abril de 2011, página 12, na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 19.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1318.3936.0001 – Recuperação e Revitalização da Torre de TV do Plano Piloto de Brasília. NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52 FONTE: 300. VALOR: R\$ 106.050,36.

Objeto: Estornar o valor total da Nota de Crédito nº 8, de 29 de abril de 2011, em atendimento à solicitação contida às fls. 69, do processo 112.002.606/2011, quanto a alteração da Natureza da Despesa.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR	ANDRÉ MONTEIRO FORTES
Secretário de Estado de Obras	Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora
U. O Cedente	da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
	Respondendo
	U. O. Favorecida

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CEB LAJEADO S.A.

ATO DE CONVOCAÇÃO DA 18ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DOS ACIONISTAS DA CEB LAJEADO S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEB LAJEADO S/A, sociedade por ações, com sede no SCN, Quadra 01, Bloco C, Ed. Brasília Trade Center, salas 1.102/1.105, Brasília-DF, em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º.8.2011, decidiu convocar, nos termos do artigo 124, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.404/76, Assembléia Geral Extraordinária, para 22.08.2011, às 10h, na Sede da Empresa, com a seguinte Ordem do Dia: Deliberação sobre o Pedido de Renúncia do Conselheiro Suplente MAURO MARTINELLI PEREIRA e Eleição do Membro Suplente do Conselho de Administração indicado pela Acionista Companhia Energética de Brasília - CEB.

RUBEM FONSECA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 290, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF de 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 274, de 5 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 153, de 8 de agosto de 2011, página 45.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

SUSPENSÃO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002 e em cumprimento ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico - RSIP, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 e combinado com o prescrito no item 5.2.4, da NT 006/2000. RESOLVE: SUSPENDER as sociedades empresarias:

A firma DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Situada na SAAN Quadra 1 Lote 940 Brasília-DF., CNPJ nº 05.023.514/0001-86, que estava registrada, inscrita e credenciada sob nº CRD 275 na DST/CBMDF até a validade, datada de 24 de julho de 2009, Processo nº 057.000.054/2007, está descredenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviço de Brigada de Incêndio, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000/CBMDF e Norma Técnica nº 007/2011/CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal.

A firma RESIL COMERCIAL LTDA., Situada na Travessa Castelo Branco, nº 34, Conjunto 123, Diadema São Paulo., CNPJ nº 58.863.887/0001-21, que estava registrada, inscrita e credenciada sob nº CRD 144 na DST/CBMDF até a validade, datada de 12 de dezembro de 2007 DST-CBMDF, Processo nº 053.001.964/2006, está descredenciada a exercer a atividade Comercialização, Manutenção e Instalação de Extintores de Incêndio, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000 e Norma Técnica nº 018/1993 da DESEG – CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal.

A firma ASSOCIAÇÃO DISK SALVE CRIANÇAS DESAPARECIDAS., Situada na SDS Ed. Venâncio VI, Salas 109, 110, 111, e 113 Brasília - DF., CNPJ nº 03.331.425/0001-71, que estava registrada, inscrita e credenciada sob nº CRD 181 na DST - CBMDF, Processo nº 053.000.567/2006, está descredenciada a exercer a atividade de Formação de Brigada de Bombeiro Particular, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000 e NT nº 007/2011 DESEG – CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal.

A firma ESS COMERCIAL DE EXTINTORES LTDA., Situada na Quadra 1 Conjunto 1F Lote 2 Loja C - Vila Roriz Planaltina - DF., CNPJ nº 33.470.113/0001-00, que estava registrada, inscrita e credenciada sob nº CRD 330 na DST - CBMDF, Processo nº 057.000.026/2008, está descredenciada a exercer a atividade Comercialização de Extintores de Incêndio, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000 e Norma Técnica nº 018/1993 DESEG – CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal.

A firma DESTAK CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE BRIGADISTA., Situada na QNM 17 Conjunto A casa 33 Ceilândia Sul-DF., CNPJ nº 10.197.527/0001-01, que estava registrada, inscrita e credenciada sob nº CRD 354 na DST - CBMDF, Processo nº 057.000.060/2008, está descredenciada a exercer a atividade Formação de Brigada de Bombeiro Particular, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000 e Norma Técnica nº 007/2011 DESEG – CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal.

A firma FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Situada SHCG/Norte CLR – Quadra 713 Bloco C Loja 33 - Brasília-DF., CNPJ nº 02.109.761/0001-01, que estava registrada, inscrita e credenciada sob nº CRD 291 na DST/CBMDF até a validade, datada de 24 de julho de 2009, Processo nº 057.000.001/2009, está descredenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviço de Brigada de Incêndio, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000/CBMDF e Norma Técnica nº 007/2011/CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal.

A firma EFICAZ INSTALAÇÕES E SISTEMAS C. INCÊNDIO LTDA., Situada na ADE Conjunto 18 Lote 10 Águas Claras - DF., CNPJ nº 72.635.949/0001-79, que estava registrada, inscrita e credenciada sob nº CRD 415 na DST - CBMDF, Processo nº 057.000.055/2009, está descredenciada a exercer a atividade Comercialização, Manutenção e Instalação de Extintores de Incêndio, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000 e Norma Técnica nº 019/1999 DESEG – CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal.

A firma ASSOCIAÇÃO DISK SALVE CRIANÇAS DESAPARECIDAS., Situada na SDS Ed. Venâncio VI, Bloco “O” Número 39, Salas 109, 110, 111, e 113 Brasília - DF., CNPJ nº 03.331.425/0001-71, que estava registrada, inscrita e credenciada sob nº CRD 278 na DST/CBMDF até a validade, datada de 1 de junho de 2008, na Diretoria de Serviços Técnicos

DST-CBMDF, Processo nº 057.000.066/2007, está descredenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviço de Brigadista Particular, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000/CBMDF e Norma Técnica nº 007/2011/CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal.

A firma VISE SERVIÇOS LTDA., Situada na SOFN Quadra 4 Conjunto F nº 98 – Salas 102 Brasília - DF., CNPJ nº 31.165.525/0002-91, que estava registrada, inscrita e credenciada sob nº CRD 290 na DST/CBMDF até a validade, datada de 16 de janeiro de 2009, Processo nº 057.000.088/2007, está descredenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviço de Brigadista Particular, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000/CBMDF e Norma Técnica nº 007/2011/CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal.

A firma SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., Situada na SCLN 309 bloco “B” Sala 102, Brasília-DF., CNPJ nº 06.271.784./0001-79, que estava registrada, inscrita e credenciada sob nº CRD 220 na DST/CBMDF até a validade, datada de 29 de junho de 2007, Processo nº 053.001.171/2006, está descredenciada a exercer a atividade de Instalação e Manutenção de Sistema Prevenção Contra Incêndio e Pânico, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000/CBMDF e Norma Técnica nº 019/1999/CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal.

A firma VISAN SERVIÇOS LTDA., Situada na QUADRA 01 LOTE 1000 - SAAN, Brasília-DF., CNPJ nº 04.657.957./0001-66, que estava registrada, inscrita e credenciada sob nº CRD 326 DST/CBMDF até a validade, datada de 13 de maio de 2009, Processo nº 057.000.099/2007, está descredenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviço de Brigadista Particular, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000/CBMDF e Norma Técnica nº 007/2011/CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal.

A firma VG EXTINTORES LTDA-ME., Situada na SHCGN-CLR Quadra 706 Bloco E Loja 27 Brasília-DF., CNPJ nº 01.827.565/0001-00, que estava registrada, inscrita e credenciada sob nº CRD 335 na DST/CBMDF até a validade, datada de 12 de junho de 2009, Processo nº 057.000.036/2008, está descredenciada a exercer a atividade de Comercialização de Extintores de Incêndio, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000/CBMDF e Norma Técnica nº 018/1983/CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal.

A firma FLÁVIO FREITAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Situada na SHIN CA 07 Lote 33 Bloco G1 Unidade 1 Lago Norte Brasília -DF., CNPJ nº 01.321.740/0001-92, que estava registrada, inscrita e credenciada sob nº CRD 355 DST/CBMDF até a validade, datada de 12 de setembro de 2009, Processo nº 057.000.056/2008, está descredenciada a exercer a atividade de Instalação e Manutenção de Sistema Prevenção Contra Incêndio e Pânico, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000/CBMDF e Norma Técnica nº 019/1999/CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal.

A firma AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA., Situada na SAAN Quadra 1 Lote 1290 – parte 1º andar Brasília-DF., CNPJ nº 03.602.646./0001-37, que estava registrada, inscrita e credenciada sob nº CRD 262 DST/CBMDF até a validade, datada de 23 de março de 2009, Processo nº 057.000.028/2007, está descredenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviço de Brigadista Particular, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000/CBMDF e Norma Técnica nº 007/2011/CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal.

A firma ACECO TI LTDA., Situada na Avenida das Nações Unidas, 11633 12º andar – Brooklin Novo – São Paulo -SP., CNPJ nº 43.209.436/0001-06, que estava registrada, inscrita e credenciada sob nº CRD 325 DST/CBMDF até a validade, datada de 6 de maio de 2009, Processo nº 057.000.024/2008, está descredenciada a exercer a atividade de Instalação e Manutenção de Sistema Prevenção Contra Incêndio e Pânico(Sistema de sinalização e iluminação de emergência, sistema de detecção automática e alarme de incêndio e sistema de combate por gás inerte), em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000/CBMDF e Norma Técnica nº 019/1999/CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal.

A firma BRATENE ENGENHARIA LTDA., Situada no SIA Sul Trecho 4 Bloco “A” Lote 370 Salas 210, 217 e 218., CNPJ nº 37.990.264./0001-40, que estava registrada, inscrita e credenciada sob nº CRD 116 DST/CBMDF até a validade, datada de 26 de agosto de 2009, Processo nº 053.000.608/2006, está descredenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviço de Brigadista Particular, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000/CBMDF e Norma Técnica nº 007/2011/CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal.

A firma ARAUJO ABREU ENGENHARIA S.A., Situada na SCRLN 703 Bloco “A” entrada 21 2º andar-DF., CNPJ nº 33.373.325/0006-83, que estava registrada, inscrita e credenciada sob nº CRD 321 na DST/CBMDF até a validade, datada de 8 de abril de 2009, Processo nº

053.000.017/2008, está descredenciada a exercer a atividade de Instalação e Manutenção de Sistema Prevenção Contra Incêndio e Pânico, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000/CBMDF e Norma Técnica nº 019/1999/CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal.

A firma CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA SEGURANÇA LTDA., Situada na SAAN Quadra 3 nº 200/parte (1º andar) - Brasília - DF., CNPJ nº 02.731.495/0001-54, que estava registrada, inscrita e credenciada sob nº CRD 319 na DST/CBMDF até a validade, datada de 19 de março de 2009, Processo nº 057.000.013/2008, está descredenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviço de Brigadista Particular, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000/CBMDF e Norma Técnica nº 007/2011/CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal.

A firma ACADEMIA COMBATE LTDA., Situada na Quadra 2 Lote 15 Setor Comercial Veredas – Brazlândia - DF., CNPJ nº 06.989.767/0001-71, que estava registrada, inscrita e credenciada sob nº CRD 223 na DST/CBMDF até a validade, datada de 20 de fevereiro de 2009, Processo nº 053.001.416/2006, está descredenciada a exercer a atividade de Formação de Brigada de Bombeiro Particular, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000/CBMDF e Norma Técnica nº 007/2011/CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal.

A firma ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Situada na Avenida Dr. Carlos Botelho nº 466 Sala – 01 – Pariquera – Açu – São Paulo., CNPJ nº 01.329.324/0001-30-, que estava registrada, inscrita e credenciada sob nº CRD 343 DST/CBMDF até a validade, datada de 4 de junho de 2009, Processo nº 057.000.042/2008, está descredenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviço de Brigada de Incêndio, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000/CBMDF e Norma Técnica nº 007/2011/CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal.

A firma SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Situada na SEPS 707/907 Conjunto “E” Sala 227/228 – Edifício San Marino Brasília-DF., CNPJ nº 06.890.497./0001-47, que estava registrada, inscrita e credenciada sob nº CRD 167 DST/CBMDF até a validade, datada de 13 de setembro de 2009, Processo nº 053.001.403/2006, está descredenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviço de Brigada de Incêndio, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000/CBMDF e Norma Técnica nº 007/2011/CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal.

A firma TIGRE S.A – TUBOS E CONEXÕES., Situada na Distrito Industrial dos Bororos nº 84 – Joinville-SC, Rua Xavantes 54 Atiradores Joinville – Santa Catarina., CNPJ nº 84.684.455/0069-51, que estava registrada, inscrita e credenciada sob nº CRD 313 DST/CBMDF até a validade, datada de 12 de maio de 2009, Processo nº 057.000.124/2007, está descredenciada a exercer a atividade de Instalação e Manutenção de Sistema Prevenção Contra Incêndio e Pânico(Tubos e conexões em CPVC, para chuveiros automáticos – sprinklers, em edificações de risco leve e demais especificações da NBR 10.897/2007 de chuveiros automáticos (sprinklers)), em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000/CBMDF e Norma Técnica nº 019/1999/CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal.

A firma C&S FORMAÇÃO PROFISSIONAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Situada na Quadra 3, Comércio Local 15, Loja 3 - Sobradinho-DF., CNPJ nº 08.385.596./0001-05, que estava registrada, inscrita e credenciada sob nº CRD 282 na DST - CBMDF, Processo nº 057.000.079/2007, está descredenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviço de Brigadista Particular, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000 e Norma Técnica nº 007/2011 DESEG – CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal.

A firma CEILÂNDIA EXTINTORES LTDA-ME., Situada na QNN 18 Conjunto H Lote 1 Loja 1 e 2 Ceilândia - DF., CNPJ nº 02.382.401/0001-89, que estava registrada, inscrita e credenciada sob nº CRD 287 DST/CBMDF até a validade, datada de 12 de junho de 2009, na Diretoria de Serviços Técnicos DST-CBMDF, Processo nº 057.000.036/2008, está descredenciada a exercer a atividade de Comercialização de Extintores de Incêndio, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000/CBMDF e Norma Técnica nº 018/1983/CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal.

A firma BARBOSA MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA-ME., Situada na AC. 419 Conjunto B Lote 9 Santa Maria - DF., CNPJ nº 06.079.067/0001-40, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio /CBMDF sob o nº CRD 351 DESEG - CBMDF, Processo nº 057.000.047/2008, está descredenciada a exercer a atividade Comercialização, Manutenção e Instalação de Extintores de Incêndio, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000 e Norma Técnica nº 018/1993

DESEG – CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal. Certificado válido 12 de setembro 2009.

A firma CEILÂNDIA EXTINTORES LTDA., Situada na ADE Quadra 4 Conjunto C Lote 12 - Ceilândia - DF., CNPJ nº 02.382.401/0002-60, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio /CBMDF sob o nº CRD 239 DESEG - CBMDF, Processo nº 053.000.080/2007, está descredenciada a exercer a atividade de Comercialização e Manutenção de Extintores, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000 e Norma Técnica nº 019/99 DESEG – CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal. Certificado válido 21 de julho 2009.

A firma CLIMATICA ENGENHARIA LTDA., Situada na ADE Quadra 600 Conjunto 1 Lote 7 Recanto das Emas-DF., CNPJ nº 02.604.476/0001-67, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio /CBMDF sob o nº CRD 345 DESEG - CBMDF, Processo nº 057.000.043/2008, está descredenciada a exercer a atividade Prestação de Serviços de Bombeiro Particular, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000 e Norma Técnica nº 07/2011 DESEG – CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal. Certificado válido 25 de julho 2009.

A firma CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA., Situada Quara 600 Conjunto 01 Lote 7 – Recanto das Emas-DF., CNPJ nº 02.604.476./0001-67, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF sob o nº CRD 332 DESEG - CBMDF, Processo nº 057.000.028/2008, está descredenciada a exercer a atividade de Comercialização, Instalação e Manutenção dos Sistemas Contra Incêndio e Pânico, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000 e Norma Técnica nº 019/1999 DESEG – CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal. Certificado válido 02 de junho de 2009.

A firma CENTRO MULTICURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Situada na SCS Quadra 03 Bloco A Nº 89 Edifício Santa Fé 1º e 2º Pavimentos – Asa Sul - Brasília - DF., CNPJ nº 06.372.225/0001-55, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio /CBMDF sob o nº CRD 358 DESEG - CBMDF, Processo nº 057.000.061/2008, está descredenciada a exercer a atividade de Prestação de Serviço de Brigadista Particular, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000 e Norma Técnica nº 007/2008 DESEG – CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal. Certificado válido 13 de outubro de 2009.

A firma CHRISTIANO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Situada na Área Especial Nº 8 Lote C, Parte B – SRIA/ Guará II Brasília-DF., CNPJ nº 24.936.221/0001-34, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio /CBMDF sob o nº CRD 356 DESEG - CBMDF, Processo nº 057.000.063/2008, está descredenciada a exercer a atividade Prestação de Serviço de Brigadista Particular, em conformidade com o estabelecido na NT nº 006/2000 e Norma Técnica nº 007/2008 DESEG – CBMDF e legislação aplicável, no território do Distrito Federal. Certificado válido 16 de setembro 2009.

Brasília/DF, 25 de julho de 2011.
EDSON DE OLIVEIRA BARROSO
Mat.1399807

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 319, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100º, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1 de agosto de 2011, nas seguintes funções, 1 – Coordenadores: a) Por três meses: Catia Guedes Evangelista, Cleusa Evangelista Ferreira, Elione Pereira Lima Lopes, Jean Pierre de Souza, Sara Monteiro de Barros. a) Por um mes: Adalberto Pereira Batista e Adriano Gama da Silva. 2 – Examinadores: a) Por três meses: Adeilton Rocha de Sousa, Adelson Siqueira de Lima, Ademir Carvalho dos Santos, Adilino Delmiro Sousa, Adilson dos Reis Vellasco, Agnaldo Alves Vieira, Alan Carlos de Sousa Santos, Alan Dias, Alan Pereira de Sousa, Alberto Martins da Silva, Alda Lucia Lopes Arrais, Alexandre Alves Medeiros, Alicio Pereira de Araujo, Almi Ferreira de Souza, Ana Claudia de Sousa Reis, Ana Claudia Gnone de Oliveira, Ana Luiza Maciel Machado, Andre de Souza Faula, Angelo da Abadia Fonseca, Antonio Anderson Melo Nascimento, Antonio Carlos Alves de Oliveira, Antonio Carlos Pereira da Silva, Antonio Claudio Pimentel Mota, Antonio de França Leite, Antonio Ferreira Rosa, Antonio Jose de Moura Filho, Antonio Jose Oliveira do Nascimento, Ariane Pereira de Caldas, Arivaldo Rodrigues Dutra, Breno Freitas Godinho, Carlos Alberto Costa Lima, Carlos

Alberto de Castro Lima, Carlos Alberto Ramao Cavalcante Junior, Carlos Augusto de Souza, Carlos Henrique Fernandes, Carlos Olympio de Mendonça Uchoa, Carlos Otavio Coutinho, Carlos Roberto C de Oliveira, Carlos Roberto Ribeiro, Carlos Vicente de Oliveira, Carolina Lima Ferreira, Catulo Lopes de Lacerda, Celso Pereira Souto, Cesar Vitor Silva, Claudio Wilson da Silva, Cleber Manoel Batista, Clemice Petter Goldschmidt, Cristiane dos Anjos Silva, Cristovam Manoel Ferreira de Souza Alves, Crystianne Marcia Marinho dos Santos, Daniel Cabaleiro D Avila, Daniel Luiz Cesar Leite, Danielle Crstiany Costa Zenni, Dario Goncalves Borges Junior, Diony Pereira da Cunha, Divino Barbosa, Djalma Breitner de Castro Silva, Domingos Batista Ramos, Douglas dos Reis Veras, Edilmar Edson da Conceicao Silva, Edivan Procopio Leite, Edivania Marcelino Xavier, Edson Alcantara Leite, Edvon Soares de Andrade, Elcio Eduardo Ribeiro Ferreira, Eliano Dias de Oliveira, Elias Paulino da Costa, Eliene Bizzerra da Silva, Elizete Fonseca da Silva Santana, Eloisa da Silva Neiva, Elton Alves de Oliveira, Emilia Carmelita de Oliveira , Enio Brito Lopes, Ernane Gomes Alves, Ernesto Santana Prado Filho, Erotides Ferreira Cavalcante Antunes, Fabio Medeiros, Fatima Rejane Nobre Sidou, Felinto da Silva Oliveira Filho, Fernando Diniz das Chagas, Francisco das Chagas Paiva da Silva, Francisco Pereira da Silva, Francisco Wilson de Araujo Teixeira, Gildette Basileu de Oliveira, Gustavo Alves Pinto, Helia Santarem Machado, Helio Francisco Mendes, Henrique Alberto Amaral, Higino Jose Cardoso Neto, Ildefonso Freitas da Silva, Israel Firmino Soares, Itamara Ferreira de Almeida de Souza, Ivaneide Campos de Jesus, Ivanilda Miranda Magalhaes, Jadir Rodrigues de Castro , Jean Clemilton Fidelis de Mesquita, Jenilson Batista Medeiros, Jesenilda Rodrigues de Almeida, Joao Costa Bueno, Joao Heudes de Sousa, Jose Aldo dos Santos E Souza, Jose Americo de Oliveira, Jose Carlos Sobrinho, Jose Filho Soares Rocha, Jose Luiz Carvalho Barreto, Jose Maria da Cunha, Jose Severiano Neto de Souza, Jose Temio Almeida Cavalcante, Josiberto Bastos do Nascimento, Josimar Gomes Silva, Juliana Matos Pereira, Julio Alves, Kenia Tavares Pinheiro Magalhaes, Leni da Cunha Chaves, Leonardo Jose Albernaz Bizzerra, Leonardo Pereira Mello, Levino Alves Fernandes Gondim, Lucas Henrique de Lima, Luciana Brito Cavalcante, Luciano Maria Vieira, Lucimar Alves dos Santos, Luis Mar Castilho Magalhaes, Luiz Carlos Marques da Costa, Luiz Rocha Neiva, Manoel Sacramento Porcidonio, Marcelo Vilela Moraes, Marcia de Sousa, Marco Andre de Barros, Margarete da Silva Borges, Maria Aparecida da Conceicao Santos, Maria da Conceicao da Silva, Maria Luisa L. Batista Aguiar, Marly de Oliveira Silva, Marnilene Sousa R Lopes, Mauricio Andrade Silva, Monica Roselia Almeida da Silva, Myria Braga Lima, Nelson Pereira da Silva, Nerilson Vasconcellos, Nicodemus Ribeiro Sampaio, Nilma Nazare Brito de Souza, Nivaldo Rocha da Silva, Patricia Pereira Barbosa, Paulo Pereira de Paiva, Paulo Roberto de Sousa Barbosa, Pedro Carlos Alves Lima, Pedro Marcos Villas Boas, Perivaldo Rosa de Albuquerque, Poliana Marques de Souza, Regina Basilio Bacarias, Renato Rodrigues Regis, Ricardo Rezende Araújo, Rivailton Gomes de Araújo, Roberto Palomo de Lima, Rodrigo Cardoso de Lucena, Rogerio Branco de Oliveira, Romero Jose da Silva, Roosevelt Rodrigues Soares, Saionara Cortes Nunes, Sandro Alberto Pinto, Sandro Marinho do Nascimento, Sidelei Lima de Souza, Sidney Rodrigues da Cunha, Silveira de Amorim Feitosa, Suellen Keyze Almeida Lima, Telia Sousa de Pinho, Thalita Gontijo Ribeiro, Ubirata Raimundo de Moraes, Vaberlene Soares Bezerra, Valdemir Reinaldo Ferreira, Valdenia Alves Santos, Vanderlei Silva Carneiro, Viviane Pereira Lopes, Waldecy Nascimento Oliveira, Walter Martins da Silva, Washington Soares Moreira, Wellington Nogueira Rolim, Wesley Jose de Souza e Wilson Angelo de Souza. 4-Secretários: a) Por tres meses: Adson Pereira Rosado de Sena, Ana Paula Moraes Alves, Anibal Corte de Lima, Antonio Marques Mororo, Aparecido Pereira da Silva, Daniel Francisco Rosa Filho, Daniela Souza Figueiredo E Silva, Elisangela Chaves Sampaio Versiani, Fabio Monteiro Carneiro, Filipe Augusto de Souza Viana, Franciane Lourenco de S. Silva, Francisco Fabio de Oliveira, Gilberto Pires da Silva, Gilmar Jorge dos Santos, Gustavo Henrique do Nascimento Fernandes, Izabel Dias da Silva, Jacira Maria da Silva, Jean Baqui Monteiro, Joao Gabriel Carneiro Portela, Jose Luiz da Silva, Kleber Silva Costa, Luciana Holanda Magalhaes, Marcos Aurelio Freire Alves, Mardem William de Sousa Silva, Maria das Dores Nunes Costa, Maria de Lourdes da Silva Pinto, Mariana Cavalcante Galheiro, Miguel Videl da Silva Filho, Nilza Andre da Silva, Reginaldo Duarte Correa, Silvio Marques Teixeira, Wallison Couto de Oliveira e Warley do Carmo Rocha. 5) Professor da Escola Pública de Trânsito: Glauber Santos Naves Peixoto, Graziela Cardoso Piloni, Ione Colonna dos Santos Mendes, Jayme Amorim de Sousa, Joabe Colonna dos Santos, Jose Ferreira R Junior, Regis Otavio Ramos de Lima, William Marra da Silva Guimaraes, Zoraia Carla Cardozo da Silva. 6) Membro da Banca Especial: Rodrigo Dutra Milholi. 7) Membro da Banca Especial, a partir de 01 de Julho de 2011: Ricardo Correa Vieira. 8) Dispensar da função: a) Professor da Escola Pública de Trânsito: Luiz Miranda Lopes, Marco Aurélio de Albuquerque, Marcos André Barros. 9) Dispensar da função, a partir de 01 de Julho de 2011: a) Examinador: Roberto Carlos Felix da Silva. b)

Secretario: Domingos do Trabalho Amaral Rosa, Fernando dos Santos Custodio da Silva, Ivana Nazare Freitas de Oliveira, Maria Orizalba Veras Correia, Rita de Cássia Silva Pereira, Rui Correa Vieira.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 75, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. (*)

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII, Art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009, e considerando o estabelecido pela Lei nº 4.576, de 14 de junho de 2011, face às informações contidas nos autos do processo nº 197.000.086/2011, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a dotação orçamentária e os respectivos programas de trabalho do Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, exercício 2011, instituído por meio do Despacho nº 17, de 03 de fevereiro de 2011, que passará de R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), para R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), a serem distribuídos na seguinte proporção: Publicidade Institucional: Programa de Trabalho: 18.131.3200.8505.6097. Fontes: 150 e 151. Valor R\$ 166.667,00. Programa de Trabalho: 18.131.3200.8505.8703, Fontes: 150 e 151. Valor R\$ 833.333,00. Publicidade de Utilidade Pública: Programa de Trabalho: 18.131.3200.8505.7905. Fontes: 150 e 151. Valor R\$ 170.000,00. Programa de Trabalho: 18.131.3200.8505.8691. Fontes: 114, 150 e 151. Valor R\$ 1.630.000,00.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 158, de 15 de agosto de 2011, páginas 29 e 30.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de junho de 2011.

Processo: 410-000510/2011. Interessado: Associação dos Servidores da Carreira de Administração Pública do DF-ASCAP-DF CNPJ: 11.483.554/0001-03. Assunto: Consignação em Folha de Pagamento. Acolho o pronunciamento da Subsecretária de Gestão de Pessoas/SEAP, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007; Autorizo a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da ASCAP-DF, referente à taxa de Mensalidade da Associação, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal; Publique-se; Cientifique-se à entidade interessada; A Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

DENILSON BENTO DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 05, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF Nº 70, de 12 abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 18 de agosto de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo 0400.001.160/2011, designada pela Ordem de Serviço nº 17, de 18 de julho de 2011, publicada no DODF Nº 139, de 20 de julho de 2011, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO